

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2020 • Nº 7.108 • 78 Páginas

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Procuradoria Geral

### PORTARIA Nº 070/2020-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo. nº 004/2020-DAF/PGE.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 639/2019-PGE, publicada no DOE nº 7057 de 05.12.2019, que concedeu férias, a servidora **ELIONE PINTO NUNES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Coordenação, código: CDS-3.

#### ONDE SE LÊ:

II - O primeiro período dar-se-á do dia de 15 a 29 de Janeiro de 2020.

#### LEIA-SE:

II - O primeiro período dar-se-á do dia 09 a 23 de Março de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 13 de Fevereiro de 2020.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676 - B  
HASH: 2020-0219-0002-7214

## Corpo de Bombeiros

### PORTARIA Nº 051/2020 – CBMAP

O Comandante Geral do corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.821 de 12 de agosto de 2016.

#### RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 039/2020 – DAG/CBMAP, de 31 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.101, de 10 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 1º.** Dispensar a 1º TEN QOCBM **ROBERTA DE OLIVEIRA PAIVA PORPINO NUNES**, matrícula 1195727 da Comissão que conduz os trabalhos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE – PAR, publicado na Portaria 504/2019 – GAB CMD/CBMAP de 31 de julho de 2019, em virtude de a militar estar em gozo de Licença Maternidade

#### LEIA-SE:

**Art. 1º.** Dispensar a 1º TEN QOCBM **ROBERTA DE OLIVEIRA PAIVA PORPINO NUNES**, matrícula 1195727 da Comissão que conduz os trabalhos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE – PAR, publicado na Portaria nº 517/2019 – CBMAP de 08 de agosto de 2019, em virtude de a militar estar em gozo de Licença Maternidade

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2020.  
WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP  
HASH: 2020-0219-0002-7168

### PORTARIA Nº 052/2020 – CBMAP

O Comandante Geral do corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.821 de 12 de agosto de 2016.

#### RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 041/2020 – DAG/CBMAP, de 31 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.101, de 10 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 1º.** Nomear o 1º TEN QOCBM **JOÃO CARLOS**

**ANDRADE FREITAS**, matrícula 1091859 para compor a Comissão que conduz os trabalhos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE – PAR, publicado na Portaria 504/2019 – GAB CMD/CBMAP de 31 de julho de 2019, em substituição a militar em gozo de Licença Maternidade

**LEIA-SE:**

**Art. 1º.** Nomear o 1º TEN QOCBM **JOÃO CARLOS**

**ANDRADE FREITAS**, matrícula 1091859 para compor a Comissão que conduz os trabalhos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE – PAR, publicado na Portaria nº 517/2019 – CBMAP de 08 de agosto de 2019, em virtude de a militar estar em gozo de Licença Maternidade

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2020.  
WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP  
HASH: 2020-0219-0002-7165

PUBLICIDADE

**CARNAVAL NÃO É DESCULPA**

**ASSÉDIO É CRIME #NÃO TEM DESCULPA**

**LIGUE 180**  
Central de Atendimento à Mulher



## Secretaria de Administração

### EDITAL Nº 055/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

#### RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do **Edital nº 050/2020 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA**, em conformidade com o disposto no item 10.1 do Edital de Abertura e Ata da Comissão nomeada para proceder a Etapa, enviada através do Ofício nº 053/2020– DEI/PMAP;

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo SEAD quanto ao resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física de caráter eliminatório, nos termos do subitem 10.8 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

### EDITAL Nº 055/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA

#### ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: F02 - MONITOR SOCIOEDUCATIVO						
CLAS.	NOME	Barra fixa (flexão/Isometria)	Teste de Abdominais	Salto em Altura	Corrida de 12 min	RESULTADO
		INDICES				
70	ANTONIO DE SOUZA LACERDA	05"	20 rep.	1,15m	2.500m	APTO
71	CLEIDILENE PEREIRA DIAS	10"	15 rep.	1,00m	1.900m	APTO
72	PRISCILA BORGES OLIVEIRA	---	---	---	---	AUSENTE

HASH: 2020-0219-0002-7228

### EDITAL Nº 012/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF - OFICIAL DE SAÚDE - QOPMS-PM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA - Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá (Oficial de Saúde — QOPMS-PM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717, de 10 de julho de 2018.

**RESOLVE:**

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF, de caráter eliminatório, dos candidatos listados no Anexo único deste Edital, os quais foram convocados através do **Edital nº 009/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF - OFICIAL DE SAÚDE - QOPMS-PM**, em conformidade com o disposto no Capítulo 11 do Edital de Abertura e Ata da Comissão nomeada para proceder ao Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF do Concurso, enviada através do Ofício nº 053/2020 – DEI/PMAP.

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2020.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

**EDITAL Nº 012/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF - OFICIAL DE SAÚDE - QOPMS-PM**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO/ESPECIALIDADE: P01 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO CLÍNICO GERAL</b>					
CLAS.	NOME	Corrida de 12 min	Abdominal Supra em 1 min	Flexão de cotovelo no solo	RESULTADO
		INDICES			
1	BRUNO RAFAEL DA SILVA LOPES	1.800m	22 rep.	20 rep.	APTO
<b>CARGO/ESPECIALIDADE: P03 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO GINECOLOGIA</b>					
CLAS.	NOME	Corrida de 12 min	Abdominal Supra em 1 min	Flexão de cotovelo no solo	RESULTADO
		INDICES			
1	NAIARA CAMPOS PAIXAO DE CASTILLO	1.500m	20 rep.	18 rep.	APTO
<b>CARGO/ESPECIALIDADE: P04 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO ORTOPEDISTA</b>					
CLAS.	NOME	Corrida de 12 min	Abdominal Supra em 1 min	Flexão de cotovelo no solo	RESULTADO
		INDICES			
1	WESLEY FARIAS DO AMARAL	1.800m	22 rep.	20 rep.	APTO
<b>CARGO/ESPECIALIDADE: P06 - 2º TENENTE - QOMPS MÉDICO PSIQUIATRA</b>					
CLAS.	NOME	Corrida de 12 min	Abdominal Supra em 1 min	Flexão de cotovelo no solo	RESULTADO
		INDICES			
1	CARLOS ESTEVAO DUARTE ALVES CORREA	1.800m	22 rep.	20 rep.	APTO
<b>CARGO/ESPECIALIDADE: P07 - 2º TENENTE - QOMPS ENFERMEIRO</b>					
CLAS.	NOME	Corrida de 12 min	Abdominal Supra em 1 min	Flexão de cotovelo no solo	RESULTADO
		INDICES			
1	JEMIMA ROSANA FURSTENBERGER	1.500m	20 rep.	18 rep.	APTO
2	HANNAH KARINA RAMOS SANTOS	1.500m	20 rep.	18 rep.	APTO
<b>CARGO/ESPECIALIDADE: P08 - 2º TENENTE – QOMPS FARMACÊUTICO</b>					
CLAS.	NOME	Corrida de 12 min	Abdominal Supra em 1 min	Flexão de cotovelo no solo	RESULTADO
		INDICES			
1	URIEL DAVI DE ALMEIDA E SILVA	1.800m	22 rep.	20 rep.	APTO
<b>CARGO/ESPECIALIDADE: P09 - 2º TENENTE - QOMPS FISIOTERAPEUTA</b>					
CLAS.	NOME	Corrida de 12 min	Abdominal Supra em 1 min	Flexão de cotovelo no solo	RESULTADO
		INDICES			
1	MARCOS FELIPE COSTA MAURIZ	1.800m	22 rep.	20 rep.	APTO
2	WILLIAM BRYANT COELHO PINTO	1.800m	22 rep.	20 rep.	APTO
<b>CARGO/ESPECIALIDADE: P10 - 2º TENENTE - QOMPS ODONTÓLOGO</b>					

CLAS.	NOME	Corrida de 12 min	Abdominal Supra em 1 min	Flexão de cotovelo no solo	RESULTADO
		INDICES			
1	TASSIO LUIZ DA SILVA FREITAS	1.800m	22 rep.	20 rep.	APTO
2	ORANILDE MANHONE CASTRO SOUZA	1.500m	20 rep.	18 rep.	APTO

HASH: 2020-0219-0002-7222

**PORTARIA Nº 126/02-2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Raimundo Aguinaldo Saraiva**  
 CARGO : Auxiliar Administrativo  
 MATRICULA : 0083358-4-01  
 QUINQUENIO : 01/05/2003 a 30/04/2008  
 PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/08 e 01 a 30/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1695/2020.

SERVIDOR(A) : **Rozeni Ferreira Sonny**  
 CARGO : Médico  
 MATRICULA : 0030299-6-01  
 QUINQUENIO : 20/06/1999 a 19/06/2004  
 PERÍODO(S) : 15/04 a 14/05, 16/06 a 15/07 e 15/08 a 13/09/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1691/2020

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD.  
 HASH: 2020-0219-0002-7199

**PORTARIA Nº 127/02-2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Kleber da Cruz Pinto**  
 CARGO : Nutricionista

MATRICULA : 0108861-0-01  
 QUINQUENIO : 04/01/2013 a 03/01/2018  
 PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/09 e 01 a 30/12/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1759/2020.

SERVIDOR(A) : **Maria Adriana Lima de Freitas**  
 CARGO : Técnico em Enfermagem  
 MATRICULA : 0114239-9-01  
 QUINQUENIO : 17/12/2013 a 16/12/2018  
 PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/06 e 01 a 30/09/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1758/2020

SERVIDOR(A) : **Ideglan Brito Lima**  
 CARGO : Conductor Veiculo de Urgência  
 MATRICULA : 0118087-8-01  
 QUINQUENIO : 23/01/2015 a 22/01/2020  
 PERÍODO(S) : 01/04 a 29/06/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1754/2020

SERVIDOR(A) : **Sueli D' avila**  
 CARGO : Técnico em Enfermagem  
 MATRICULA : 0113337-3-01  
 QUINQUENIO : 13/12/2013 a 12/04/2019  
 PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/07 e 01 a 30/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1753/2020

SERVIDOR(A) : **Maria de Nazaré Macêdo Filha**  
 CARGO : Técnico em Enfermagem  
 MATRICULA : 0110055-6-01  
 QUINQUENIO : 09/01/2013 a 09/03/2018  
 PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/07 e 01 a 30/10/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1752/2020

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD.  
 HASH: 2020-0219-0002-7198

**PORTARIA Nº 128/02-2020-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Sonia Alves Duarte de Melo**  
 CARGO : Técnico em Enfermagem  
 MATRICULA : 0113665-8-01  
 QUINQUENIO : 17/12/2013 a 16/12/2018  
 PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/09 e 01 a 30/11/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1768/2020.

SERVIDOR(A) : **Josecléia Martins Gomes**  
 CARGO : Técnico em Enfermagem  
 MATRICULA : 0109505-6-01  
 QUINQUENIO : 08/01/2013 a 07/01/2018  
 PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/06 e 01 a 30/08/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1764/2020

SERVIDOR(A) : **Arlena de Paiva Brandão**  
 CARGO : Psicólogo  
 MATRICULA : 0108916-1-01  
 QUINQUENIO : 04/01/2013 a 03/01/2018  
 PERÍODO(S) : 01/04 a 30/05 e 14/12/2020 a 12/01/2021  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1763/2020

SERVIDOR(A) : **Paulo Ronaldo Pantoja**  
 CARGO : Técnico em Laboratório  
 MATRICULA : 0109996-5-01  
 QUINQUENIO : 11/01/2013 a 10/01/2018  
 PERÍODO(S) : 01/04 a 29/06/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1739/2020

SERVIDOR(A) : **Maricy Barbosa Nunes Cravo**  
 CARGO : Técnico em Enfermagem  
 MATRICULA : 0029623-6-01  
 QUINQUENIO : 21/06/2014 a 20/06/2019  
 PERÍODO(S) : 06/04 a 04/07/2020  
 PROCESSO : PRODOC nº 1038.1769/2020

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2020.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD.  
 HASH: 2020-0219-0002-7196

## Secretaria de Educação

### EXTRATO - PORTARIA Nº 027/2020–GAB/SEED.

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993 e suas alterações; **RESOLVE: Art. 1º** – Designar o(a) servidor(a): Substituição da Fiscal **ÉRICA CHANANDRY FIGUEIRA LOBATO**, pela servidora: **PALOMA MARTINS BOTELHO DE MONT'ALVERNE**, matrícula nº 067213-0-03, e compor juntamente com **MANOEL FERNANDES SANCHES** (MACAPÁ); **RUI VAGNER DUARTE RODRIGUES** e **MANOEL FERNANDES SANCHES** (MA, para atuar como fiscal no fornecimento de materiais do 0084/2016 - 3º Termo Aditivo, que tem por objeto o (a) MANUTENÇÃO PREDIAL DE NATUREZA FREQUENTE (PREVENTIVA E CORRETIVA) NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS. **Art. 2º** – Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá: I - Zelar pelo fiel cumprimento de Consumo de Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei. II-Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. III-Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento. **Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Macapá - AP, 14 de fevereiro de 2020.

Keuliciane Moraes Baia  
 Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
 Decreto nº 0159/2018-GEA  
 HASH: 2020-0219-0002-7161

### EXTRATO - PORTARIA Nº 028/2020–GAB/SEED.

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **RESOLVE: Art. 1º** – Designar o(a) servidor(a): **Claudionor Praxedes** (titular), CPF 425265402-59; **Rosineide Silva Campos** (suplente), CPF 403165132-53., para atuar como fiscal no fornecimento de materiais do PROCESSO SIGA Nº 00027/SEED/2019, ARP Nº 101/2019/CLC/PGE,PREGÃO ELETRÔNICO Nº071/2019/CLC/PG, NOTA DE EMPENHO de Nº 2019NE15082, que tem por objeto o (a) Consumo de Ata de Registro de Preço para aquisição de licença de uso software Autodesk, Suite Collection e contratação de treinamento para usso de software a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração pública ,SEED. **Art. 2º** – Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá: I - Zelar pelo fiel cumprimento de Consumo de Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei. II-Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. III-Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento. **Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Macapá - AP, 14 de fevereiro de 2020.

Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
Decreto nº 0159/2018-GEA  
HASH: 2020-0219-0002-7167

#### **PORTARIA Nº 26/2020 – GAB/SEED**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 0158/2018 – GEA e Decreto nº. Decreto nº 4.364 de 16/11/2017 que regulamenta o Programa Amapá Jovem, Considerando Ofício nº 04 de 6 de janeiro de 2020 e nº 082/2020 – GAB/SEJUV-GEA de 22 de janeiro de 2020, respectivamente, que propõe novo Processo Seletivo e indica os nomes dos servidores para comporem a comissão,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo de Monitores I e II para atuarem no Programa Amapá Jovem 2020, sob a presidência do primeiro e será composta pelos seguintes servidores:

**Agnaldo Figueira da Rocha Silva – NEP**  
**Maria Rosete Ferreira do Amaral – NEP**  
**Renan Costa dos Santos – SEJUV**  
**Benedito Fábio Serrão Souza – SEJUV**  
**Adriana Cristina Ferreira Soares – SAPE**

**Art. 2º** - A Comissão será responsável pela elaboração do Edital, manter atualizado o site com as informações sobre resultados e convocações, acompanhar todas as fases do Processo Seletivo do Programa Amapá Jovem para 2020 e elaborar retificações se forem necessárias.

**Art. 3º** - A comissão deverá apresentar relatório após a conclusão do PSS do Programa Amapá Jovem.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação,  
Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.  
Maria Goreth da Silva e Sousa  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0158/2018 - GEA  
HASH: 2020-0219-0002-7123

#### **RESOLUÇÃO Nº 008/2020- CEE/AP**

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2020, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DO **CENTRO DE ENSINO MAR**, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

A Lei nº 9.394/96  
A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;  
Processo nº 003/2020-CEE/AP;  
A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Calendário Escolar/2020, referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do Centro de Ensino Mar, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Etapa ou modalidade de ensino ofertado: Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e Ensino Médio.

Período de matrícula: 02/09/2019 a 23/02/2020;  
Duração do ano letivo: 200 dias;  
Início e Término do 1º bimestre: 20/01 a 17/04/2020;  
Início e Término do 2º bimestre: 20/04 a 30/06/2020;  
Início e Término do 3º bimestre: 03/08 a 13/09/2020;  
Início e Término do 4º bimestre: 14/10 a 18/12/2020;

Número de módulo/aula diário do Ensino Fundamental:

1º ao 5º ano: 05 módulos;  
6º ao 8º ano: 01 dia com 07 módulos e 04 dias com 06 módulos;  
9º ano: 01 dia com 07 módulos e 04 dias com 05 módulos;

Número de módulo/aula diário do Ensino Médio:

1º ano: 02 dias com 07 módulos e 03 dias com 06 módulos;  
2º ano: 01 dia com 07 módulos e 04 dias com 05 módulos;  
3º ano: 01 dia com 07 módulos, 04 dias com 05 módulos e 02 dias no contra turno com 04 módulos;  
Duração do Módulo/aula: 50 min;  
Número de Semanas letivas semanais: 40 semanas e 03 dias;

Início e término do ano letivo: 27/01/2020 a 10/12/2020;  
 Período destinado para a Jornada Pedagógica: 22 a 24/01/2020;  
 Período de férias escolares: 01 a 30/07/2020;  
 Indicação dos feriados nacionais e locais: consta;  
 Período destinado à recuperação final: 11 a 22/12/2020;

RESOLUÇÃO Nº 008/20-CEE/AP.....  
 .....02

Total de Reuniões de Pais e Mestres e Plantões Pedagógicos: 01/02 (reunião com os pais); 18/04, 30/06, 30/09 e 12/12 (Plantões Pedagógicos no contra-turno);  
 Sábados letivos: 22 e 29/02, 14 e 28/03, 25/04, 09 e 30/05, 06/06, 15 e 22/08, 12 e 26/09, 10 e 24/10;  
 Número de dias letivos semanais: 05 dias;

Carga Horária diária: 4h;  
 Número de módulo-aula diário: 04 módulos;  
 Carga horária anual: 812 horas;  
 Total de módulos-aula por semana: 20 módulos;  
 Horário de entrada e saída dos alunos:  
 Manhã: 7h20min às 11h45min;  
 Tarde: 13h30min às 14h45min;  
 Intervalo: 15min.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de janeiro de 2020.  
 MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA  
 Presidente do CEE/AP  
 Decreto nº 2478/2019  
 HASH: 2020-0219-0002-7104

#### **RESOLUÇÃO Nº 011/2020- CEE/AP**

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/2020, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO DA **UNIVERSIDADE DA CRIANÇA-UCRI**, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

A Lei nº 9.394/96  
 Processo nº 005/2020-CEE/AP;  
 A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;  
 A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Calendário Escolar/2020 referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano da Universidade da Criança-UCRI, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Etapa ou modalidade de ensino ofertado: Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano).

Duração do ano letivo: 200 dias;  
 Início e Término do 1º trimestre: 30/01/2020 a 09/05/2020;  
 Início e Término do 2º trimestre: 11/05/2020 a 09/09/2020;  
 Início e Término do 3º trimestre: 10/09/2020 a 11/12/2020;  
 Número de módulo-aula diário: 05 módulos;  
 Carga Horária diária: 4h 10 min.;  
 Duração do módulo-aula: 50 minutos;  
 Número de dias letivos semanais: 05 dias;  
 Número de semanas letivas anuais: 40 semanas;  
 Carga horária anual: 833h;  
 Indicação do período para o planejamento das atividades: 13 a 29/01/2020;

RESOLUÇÃO Nº 011/2020-CEE/AP.....  
 .....02

Indicação do início de matrícula para o ano letivo de 2020: 19/10/2019 a 05/10/2020;  
 Ainda constam no Calendário os dias previstos para reuniões de pais, indicação do período de férias dos professores e os feriados estabelecidos por lei;  
 A Instituição oferece recuperação trimestral nos períodos de 11 a 14/05/2020, 14 a 17/09/2020 e de 14 a 18/12/2020;  
 Recuperação final no período de 14 a 18/12/2020;  
 Horário de entrada e saída dos alunos:  
 Manhã: 7h30min às 12h;  
 Tarde: 13h30min às 18h;  
 Intervalo: 20min.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 11 de fevereiro de 2020.  
 Maria Madalena de Moura Mendonça  
 Presidente do CEE/AP  
 Decreto nº 2478/2019  
 HASH: 2020-0219-0002-7115

#### **RESOLUÇÃO Nº 012/2020 - CEE/AP**

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/2020, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) E ENSINO MÉDIO DO **CENTRO DE ENSINO MADRE TEREZA**, EM SANTANA/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual

de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

A Lei nº. 9.394/96;  
A Resolução 46/14-CEE/AP;  
O Processo nº 152/19-CEE/AP;  
A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Homologar Calendário Escolar/2020, referente ao Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio do Centro de Ensino Madre Tereza, em Santana/AP, nestes termos propostos:

Etapa ou modalidade ensino ofertado: Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio.

Duração do ano letivo: 207 dias;  
Número de semanas letivas anuais: 41 semanas e 02 dias;  
Período de matrícula: 02/12/2019 a 17/01/2020;  
Início e término do ano letivo: 20/01/2020 a 30/11/2020;  
Período destinado à formação continuada: 02 a 10/01/2020;  
Início e término do 1º bimestre: 20/01 a 31/03/2020;  
Início e término do 2º bimestre: 01/04 a 30/06/2020;  
Início e término do 3º bimestre: 03/08 a 30/09/2020;  
Início e término do 4º bimestre: 01/10 a 30/11/2020;  
Férias escolares: 01 a 30/07/2020;  
Indicação dos feriados nacionais e locais: estão devidamente assinalados no calendário;  
Período de recuperação final: 02 a 16/12/2020;

RESOLUÇÃO Nº 012/2020-CEE/AP.....  
.....02

Reuniões de Pais e Mestres e Plantões Pedagógicos:  
18/01- 28/03 - 25/04 -15/08 e 24/10;  
Sábados letivos: 08 e 15/02 - 18/04 - 23 e 30/05 - 20/06 - 12/09 e 31/10;

Número de dias letivos semanais: 05 dias;  
Duração do módulo-aula diário: 50 minutos;  
Carga horária diária do Ensino Fundamental:  
1º ao 7º ano: 4h10min;  
8º ano: 5h 02 dias semanais e 4h10min 03 dias semanais;  
9º ano: 5h.

Carga horária diária do Ensino Médio:  
1ª e 2ª série: 5h40min 02 dias semanais e 6h40min 03 dias semanais;  
3ª série: 6h40min.

Número de módulo/aula diário do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano:  
1º ao 7º ano: 05 módulos;  
8º ano: 06 módulos 02 dias semanais e 05 módulos 03 dias semanais;  
9º ano: 06 módulos;

Número de módulo/aula diário do Ensino Médio:  
1ª e 2ª séries: 07 módulos 02 dias semanais;  
3ª série: 08 módulos 03 dias semanais;

Carga horária anual do Ensino Fundamental:  
1º ao 7º ano: 862h30min;  
8º ano: 930h50min;  
9º ano: 1.035h.

Carga horária anual do Ensino Médio:  
1ª e 2ª séries: 1.310h;  
3ª série: 1.366h40min;

Total de módulo/aula por semana do Ensino Fundamental:  
1º ao 7º ano: 25 módulos;  
8º ano: 27 módulos;  
9º ano: 30 módulos;

Total de módulo/aula por semana do Ensino Médio:  
1ª e 2ª séries: 38 módulos;  
3ª série: 40 módulos;

Horário de entrada e saída dos alunos do Ensino Fundamental:

Manhã:  
1º ao 7º ano: 7h30min às 12h;  
8º ano: 7h30min às 12h 02 dias semanais e 7h30min as 12h50 03 dias semanais;  
9º ano: 7h30min às 12h50min  
Intervalo: 20 minutos

Horário de entrada e saída dos alunos do Ensino Médio:  
1ª e 2ª séries: 7h30min às 14h, 02 dias semanais e 7h30min às 14h50min, 03 dias semanais, com 02 intervalos de 20 minutos;  
3ª série: 07h30min às 14h50min com 01 intervalo de 30 minutos.

RESOLUÇÃO Nº 012/2020-CEE/AP.....  
.....03

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 12 de fevereiro de 2020.

Maria Madalena de Moura Mendonça  
Presidente do CEE/AP  
Decreto nº 2478/2019  
HASH: 2020-0219-0002-7116

#### RESOLUÇÃO Nº 013/2020- CEE/AP

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR/2020, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E ENSINO MÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ/CEDAP, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo

com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

A Lei nº 9.394/96  
 Processo nº 001/2020-CEE/AP;  
 A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;  
 A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o Calendário Escolar/2020 referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e Ensino Médio do Centro de Educação do Amapá/CEDAP, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Etapa ou modalidade de Ensino ofertado: Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e Ensino Médio.

Período de matrícula para o ano letivo de 2020: 02 a 18/01/2020;

Início e término do ano letivo: 27/01 a 28/11/2020;  
 Início e Término do 1º bimestre: 27/01 a 08/04/2020;  
 Início e Término do 2º bimestre: 09/04 a 30/06/2020;  
 Início e Término do 3º bimestre: 03/08 a 30/09/2020;  
 Início e Término do 4º bimestre: 01/10 a 28/12/2020;  
 Duração do ano letivo: 201 dias;  
 Número de módulos-aula diários: 06 módulos;  
 Carga Horária diária: 5h;

RESOLUÇÃO Nº 013/2020-CEE/AP.....  
 .....02

Duração do módulo-aula: 50 minutos;  
 Número de dias letivos semanais: 05 dias;  
 Número de semanas letivas anuais: 40 semanas e 01 dia;  
 Carga horária anual: 1.005h;  
 Período destinado à recuperação final: 01 a 15/12/2020;  
 Ainda constam dias previstos para o planejamento das atividades, reuniões de pais, indicação de período de férias de professores e indicação de feriados e recessos escolares;  
 Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:  
 Manhã: 07h30min às 12h45min  
 Intervalo: 10 minutos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 15 de janeiro de 2020.  
 Maria Madalena de Moura Mendonça  
 Presidente do CEE/AP  
 Decreto nº 2478/2019  
 HASH: 2020-0219-0002-7117

#### RESOLUÇÃO Nº 014/2020- CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2020, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E ENSINO MÉDIO DO COLÉGIO ADVENTISTA DE MACAPÁ, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 2478/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

A Lei nº 9.394/96  
 A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;  
 Processo nº 123/2019-CEE/AP;  
 A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o Calendário Escolar/2020, referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e Ensino Médio do Colégio Adventista de Macapá, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Etapa ou modalidade de ensino ofertado: Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e Ensino Médio.

Período de matrícula: 02/09/2019 a 23/02/2020;  
 Duração do ano letivo: 200 dias;  
 Início e Término do 1º bimestre: 20/01 a 17/04/2020;  
 Início e Término do 2º bimestre: 20/04 a 30/06/2020;  
 Início e Término do 3º bimestre: 03/08 a 13/09/2020;  
 Início e Término do 4º bimestre: 14/10 a 18/12/2020;  
 Número de módulo/aula diário do Ensino Fundamental:  
 1º ao 5º ano: 05 módulos;  
 6º ao 8º ano: 01 dia com 07 módulos e 04 dias com 06 módulos;  
 9º ano: 01 dia com 07 módulos e 04 dias com 05 módulos;  
 Número de módulo/aula diário do Ensino Médio:  
 1º ano: 02 dias com 07 módulos e 03 dias com 06 módulos;  
 2º ano: 01 dia com 07 módulos e 04 dias com 05 módulos;

RESOLUÇÃO Nº 014/2020-CEE/AP.....  
 .....02

3º ano: 01 dia com 07 módulos, 04 dias com 05 módulos e 02 dias no contra turno com 04 módulos;  
 Duração do Módulo/aula: 50 min;  
 Carga Horária diária: 4h10min e 5h10min;  
 Número de dias letivos semanais: 05 dias;  
 Número de Semanas letivas semanais: 40 semanas;  
 Carga horária anual do Ensino Fundamental:  
 1º ao 5º ano: 833h;  
 6º ao 8º ano: 1.034h;  
 9º ano: 1.134h;  
 Carga horária anual do Ensino Médio:

1º ano: 1.034h;  
2º ano: 1.134h;  
3º ano: 1.400h;

Período destinado à recuperação final: 21 a 23/12/2020;  
Ainda constam dias previstos para reuniões de pais, indicação do período para o planejamento, férias dos professores e feriados;  
Horário de entrada e saída dos alunos, bem como o tempo destinado ao intervalo dos alunos:  
Manhã: 7h10min e 7h30min às 11h50min, 12h10min e 13h;  
Tarde: 13h15min às 18h15min;  
Intervalo: 15min.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 17 de fevereiro de 2020.  
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA  
Presidente do CEE/AP  
Decreto nº 2478/2019  
HASH: 2020-0219-0002-7106

## Secretaria de Transporte

### ERRATA-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

#### RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 015/2020-SETRAP, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada do Diário Oficial do Estado nº 7.099 de 06 de Fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### ONDE SE LÊ:

“ CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA Chefe da DITRAER–CDS-2”

FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA Comandante de Aeronave

VITOR JOSE MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR Comandante de Aeronave

HAROLDO ALENCAR FARIAS Auxiliar de Mecânico de Aeronave

#### LEIA-SE:

“ HAROLDO ALENCAR FARIAS Auxiliar de Mecânico de Aeronave”

Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.  
BENEDITO ARISVALDO SOUSA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado de Transporte  
HASH: 2020-0219-0002-7194

### ERRATA-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

#### RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 018/20-SETRAP, de 10 de Fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### ONDE SE LÊ:

“ FRANCISCO JOSE COLARES LEÃO Chefe da DIVEQ/DOV-CDS-2”

#### LEIA-SE:

“ FRANCISCO JOSE COLARES LEÃO Analista em Infraestrutura”

Revogam-se as disposições em contrário.  
MACAPÁ-AP, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.  
BENEDITO ARISVALDO SOUSA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado de Transporte  
HASH: 2020-0219-0002-7197

### ERRATA-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

#### RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 017/20-SETRAP, de 10 de Fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### ONDE SE LÊ:

“ FRANCISCO JOSE COLARES LEÃO Chefe da DIVEQ/DOV-CDS-2”

#### LEIA-SE:

“ FRANCISCO JOSE COLARES LEÃO Analista em Infraestrutura”

Revogam-se as disposições em contrário.  
MACAPÁ-AP, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

BENEDITO ARISVALDO SOUSA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado de Transporte  
HASH: 2020-0219-0002-7195

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020-SETRAP**

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e Vernec Empreendimentos Eireli – CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços rotineiros de manutenção preventiva/corretiva e conservação de equipamentos para pavimentos asfálticos, de propriedade da SETRAP/GEA, vinculados ao departamento de engenharia de produção industrial - DEPI/SETRAP. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. **VALOR: R\$ 990.866,76 (novecentos e noventa mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).** DOTAÇÃO: 1.21.101.26.782.0030.2083.16 0000.3.3.90.39.0.109. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2019-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº 00002/SETRAP/2019. **ASSINAM:** Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e Ellen Tatiana Rodrigues dos Santos Ávila – Repres. Legal – Vernec Empreendimentos Eireli. **ASSINATURA:** 19/02/2020

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário – SETRAP  
HASH: 2020-0219-0002-7186

#### **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna Público que REQUEREU a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, Licença de Instalação para a execução dos serviços necessários para reconstrução da ponte de madeira de lei sobre o Igarapé do Cachoeirinha, com extensão de 15 metros de comprimento por 4,6 metros de largura, localizada no Município de Calçoene-AP, estando em conformidade com a resolução nº 006/86 do CONAMA, com a Lei Federal nº 140/2011; Lei Complementar nº 0005/1994 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto nº 3.009/1998 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP.

Macapá - AP, 19 de fevereiro de 2020.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes  
HASH: 2020-0219-0002-7224

#### **PORTARIA Nº 022/2020-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados , da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até A CIDADE DE Uberlândia - MG , com o objetivo de realizarem o traslado da Aeronave PP-EIX Bandeirante até a oficina da **VOAR AVIATION**, onde a mesma será submetida a inspeção de 150hs e IAM, no período de 03 a 17/02/2020.

**CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA**  
Chefe da DITRAER – CDS-2

**FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA**  
Comandante de Aeronave

**VITOR JOSE MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
Comandante de Aeronave

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.  
BENEDITO ARISVALDO SOUSA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado de Transportes  
HASH: 2020-0219-0002-7183

#### **Secretaria de Turismo**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo e a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO AMAPÁ - SETUR/AP. PROCESSO: 72031.014832/2019-75. **OBJETO:** “Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços dos Partícipes para dar continuidade às ações de descentralização das atribuições do MTur, por meio do Departamento de Regulação e Qualificação do Turismo, no tocante às funções de cadastramento e acompanhamento à fiscalização, este último, em caráter orientativo e educativo, com o intuito de sensibilizar os prestadores de serviços turísticos, na forma estabelecida na no artigo 44, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008”. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. **DATA E ASSINATURA:** Brasília-DF, 17/02/2020, WILLIAM FRANÇA CORDEIRO, Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo; ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA, Governador do Estado do Amapá; ROSA JANAINA DE LACERDA MARCELINO ABDON, Secretária de Estado de Turismo do Amapá - SETUR/AP.

ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO  
DECRETO Nº 1550/2019-GEA  
HASH: 2020-0219-0002-7160

**Secretaria de Desenvolvimento das Cidades****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2020-SDC/GEA**

PROCESSO Nº 2000.0184/2019-SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

**OBJETO:** Repasse de Recursos Financeiros para o Aporte de Contrapartida do Convênio Federal nº 865310/2018 - Ministério da Defesa para Pavimentação de Ruas em Áreas Urbanas com Sistema de Drenagem, Calçadas, Meio Fio e Sarjetas no Município de Santana – Zona Central.

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do Convênio, conforme a Portaria nº 424/2016, art.27, inciso V.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor Total: R\$-100.000,00 (Cem mil reais), sendo I - R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais),** recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2020NE0038, Programa de Trabalho: nº 15.451.0035.2588.0.1.01.000000-Cooperação Financeira para os municípios, a conta dos Recursos oriundos do tesouro estadual, fonte de recurso (101), Natureza de Despesa: 4.4.40.42 e II - **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais),** relativos à Contrapartida do Município de Santana, Programa de Trabalho: 15.452.0011.2.046, Elemento de Despesa: 3.3.93.39.

Macapá, 18/02/2020  
Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
HASH: 2020-0219-0002-7232

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2020-SDC/GEA**

PROCESSO Nº 2000.0186/2019-SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

**OBJETO:** Repasse de Recursos Financeiros para o Aporte de Contrapartida do Convênio Federal nº 865311/2018 - Ministério da Defesa para Pavimentação de Ruas em Áreas Urbanas com Sistema de Drenagem, Calçadas, Meio Fio e Sarjetas no Município de Santana – Zona Sul.

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do Convênio, conforme a Portaria nº 424/2016, art.27, inciso V.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor Total: R\$-100.000,00**

**(Cem mil reais),** sendo I - **R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais),** recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2020NE0036, Programa de Trabalho: nº 15.451.0035.2588.0.1.01.000000-Cooperação Financeira para os municípios, a conta dos Recursos oriundos do tesouro estadual, fonte de recurso (101), Natureza de Despesa: 4.4.40.42 e II - **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais),** relativos à Contrapartida do Município de Santana, Programa de Trabalho: 15.452.0011.2.046, Elemento de Despesa: 3.3.93.39.

Macapá, 18/02/2020  
Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
HASH: 2020-0219-0002-7227

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2020-SDC/GEA**

PROCESSO Nº 2000.0189/2019-SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

**OBJETO:** Repasse de Recursos Financeiros para o Aporte de Contrapartida do Convênio Federal nº 865287/2017- Ministério da Defesa para Pavimentação de Ruas em Áreas Urbanas com Sistema de Drenagem, Calçadas, Meio Fio e Sarjetas no Município de Santana – Zona Oeste.

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do Convênio, conforme a Portaria nº 424/2016, art.27, inciso V.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor Total: R\$-100.000,00 (Cem mil reais),** sendo I - **R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais),** recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2020NE00032, Programa de Trabalho: nº 15.451.0035.2588.0.1.01.000000-Cooperação Financeira para os municípios, a conta dos Recursos oriundos do tesouro estadual, fonte de recurso (101), Natureza de Despesa: 4.4.40.42 e II - **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais),** relativos à Contrapartida do Município de Santana, Programa de Trabalho: 15.452.0011.2.046, Elemento de Despesa: 3.3.93.39.

Macapá, 18/02/2020  
Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
HASH: 2020-0219-0002-7233

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/2020-SDC/GEA**

PROCESSO Nº 2000.0180/2019-SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

**OBJETO:** Repasse de Recursos Financeiros para o Aporte de Contrapartida do Convênio Federal nº 865313/2018-Ministério da Defesa para Pavimentação de Ruas em Áreas Urbanas com Sistema de Drenagem, Calçadas, Meio Fio e Sarjetas no Município de Santana – Zona Leste.

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do Convênio, conforme a Portaria nº 424/2016, art.27, inciso V.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor Total: R\$-100.000,00 (Cem mil reais), sendo I - R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2020NE00034, Programa de Trabalho: nº 15.451.0035.2588.0.1.01.000000-Cooperação Financeira para os municípios, a conta dos Recursos oriundos do tesouro estadual, fonte de recurso (101), Natureza de Despesa: 4.4.40.42 e II - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), relativos à Contrapartida do Município de Santana, Programa de Trabalho: 15.452.0011.2.046, Elemento de Despesa: 3.3.93.39.**

Macapá, 18/02/2020  
Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
HASH: 2020-0219-0002-7225

## Secretaria de Infraestrutura

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00122, no **valor de R\$ 6.700,65 (Seis mil e setecentos reais e sessenta e cinco centavos)** e a 2020PD00123, no **valor de R\$ 3.585,85 (Três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** à Empresa **J. M. VIAGENS E TURISMO - ME**, correspondente ao Contrato nº 006/2016, nota fiscal nº 1159 e nº 1160, concernente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens na prestação de serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender servidores e colaboradores eventuais em viagens a serviço específicos desta, pelos seguintes motivos:

1º - Trata-se de serviço indispensável, uma vez que técnicos e gestores desta SEINF têm necessidade de se deslocar até outras unidades da federação, especialmente até a sede do Governo Federal, atendendo interesses da administração;

2º - Justifica-se ainda, em função de que tais deslocamentos são possibilitados somente via aérea, em voos comerciais;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 19/02/2020  
Alcir Figueira Matos  
Secretário em exercício/SEINF  
HASH: 2020-0219-0002-7109

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica, neste ato, a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD Nº 2020PD0022, no **valor de R\$ 29.316,00 (Vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais)** à Empresa **ALLSEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, correspondente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares, pelos motivos a seguir exposto:

1º - A referida Empresa é fornecedora de Licença para uso de Software (antivírus corporativo);

2º - Manter o fornecimento regular do serviço e proteção dos sistemas utilizados nesta Secretaria;

3º - O serviço referente a PD mencionada já está sendo prestado; e é de suma importância para o bom funcionamento administrativo da instituição;

4º - Garantir uma relação de confiabilidade entre a administração e a empresa a fim de não comprometer as futuras contratações.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 19/02/2020  
Alcir Figueira Matos  
Secretário SEINF  
HASH: 2020-0219-0002-7110

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD000129, no **valor de R\$ 81.520,21 (Oitenta e um mil, quinhentos e vinte reais e vinte um centavos)** à Empresa **ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, correspondente ao Contrato nº 18/2019, nota fiscal nº 668, referente a 1ª medição/2020, cujo objeto é Construção do

novo bloco do Centro de Internação Feminina (CIFEM) e pintura geral dos blocos existentes (CIP/CIFEM, município de Macapá, pelos seguintes motivos:

1º - Adoção do fundamento dos direitos humanos e a garantia da dignidade às internas;

2º - A empresa executora dos serviços necessita cumprir suas obrigações referentes a pagamentos de salários e fornecedores;

3º A obra encontra-se judicializada.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 19/02/2020  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
HASH: 2020-0219-0002-7217

#### **JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica, neste ato, a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00125, no **valor de R\$ 491.125,94 (Quatrocentos e noventa e um mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)** e da PD Nº 2020PD00130, no **valor R\$ 90.204,63 (Noventa mil, duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos)** à Empresa **SANTA RITA ENGENHARIA LTDA**, correspondente ao 1º Boletim de medição/2020 do Contrato nº 28/2018-UCONT/SEINF, cujo objeto é a Reforma e Ampliação da Escola Estadual Barão do Rio Branco, município de Macapá, pelos motivos a seguir exposto:

1º - Trata-se de uma obra de grande importância, pois além de ser a primeira escola do Estado do Amapá, a mesma encontra-se em funcionamento em um prédio alugado desde 2014.

2º -A obra é objeto de Processo Judicial nº 0018082-91.2018.8.03.001.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 19/02/2020  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado de Infraestrutura  
HASH: 2020-0219-0002-7112

#### **JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução

Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00132 no **valor de R\$ 210.880,40 (Duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, PD Nº 2020PD00133 no **valor de R\$ 210.880,40 (Duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos)** e PD Nº 2020PD00134 no **valor de R\$ 210.880,41 (Duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos)** à Empresa **CONSTRUTORA AMACOL**, cujo objeto é Serviços de topografia e sondagem no Estado do Amapá, pelo seguinte motivo:

1º - Trata-se de serviços eficazes para o desempenho das atividades desta SEINF, visto que, a topografia fornece as informações sobre a área de implantação e um bom levantamento topográfico, logo, resulta em uma maior e mais precisa gama de informações essenciais ao projeto. Significa descrição exata e detalhada de uma área, determinando as dimensões, elementos existentes, desníveis, acidentes geográficos;

2º - As obras são de cunho social e proporcionarão atendimento e desenvolvimento adequado a população do Estado;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 19/02/2020  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
HASH: 2020-0219-0002-7219

#### **PORTARIA ( P ) nº. 052/2020-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do Memo. nº 023/2020-COPLAN/SEINF e Autorização nº 002/2020-NAPT/COPLAN/SEINF,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento do servidor **ELDER FÁBIO FIGUEIRA DO CARMO** – Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Gerente NAPT/COPLAN/SEINF, até o Município de Vitória do Jari/AP, no período de 03 à 05/03/2020, objetivando a elaboração de laudo de avaliação de terreno para construção da Escola Estadual Teotônio Brandão Vilela, localizado no referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2020.  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
HASH: 2020-0219-0002-7119

## Secretaria de Mobilização Social

### PORTARIA Nº 024/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 007/2020 CARTI/SIMS e Processo nº 376/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº 360/2019-SIMS de 29 de outubro de 2019, que autorizou o deslocamento dos Servidores, **Leonardo Silva de Freitas**, Coordenador/Coordenadoria de Articulação Institucional" CARTI CDS-3 e **Luis Carlos Dalmácio Rodrigues Junior**, Gerente Setorial de Articulação Institucional CDS-2, que se deslocariam da sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios do Oiapoque, Calçoene, Amapá e Pracuúba, no período de 11 a 15 de novembro de 2019, com o objetivo de buscar ativar e visita in loco das OSC's, visando constatar as finalidades, estruturas, documentação e reuniões as entidades.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 18 de fevereiro de 2020.  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº0333/2019  
HASH: 2020-0219-0002-7127

### PORTARIA Nº 025/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 097/2019 CARTI/SIMS e Processo nº 374/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº 257/2019 de 29 de outubro de 2019, que autorizou o deslocamento dos Servidores, **Leonardo Silva de Freitas**, Coordenador / Coordenadoria de Articulação Institucional" CARTI CDS-3 e **Luis Carlos Dalmácio Rodrigues Junior**, Gerente Setorial de Articulação Institucional CDS-2,, que se deslocariam da sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapará e Porto Grande, no período de 19 a 22 de novembro de 2019, com o objetivo de buscar ativar e visita in loco das OSC's, visando constatar as finalidades, estruturas, documentação e reuniões as entidades.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 18 de fevereiro de 2020.  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº0333/2019  
HASH: 2020-0219-0002-7125

### PORTARIA Nº 026/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 007/2020 CARTI/SIMS e Processo nº 376/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o deslocamento dos Servidores, **Leonardo Silva de Freitas**, Coordenador/Coordenadoria de Articulação Institucional" CARTI CDS-3 e **Luis Carlos Dalmácio Rodrigues Junior**, Gerente Setorial de Articulação Institucional CDS-2, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios do Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2020, com o objetivo de buscar ativar e visita in loco das OSC's, visando constatar as finalidades, estruturas, documentação e reuniões as entidades.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 18 de fevereiro de 2020.  
ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
Decreto nº0333/2019  
HASH: 2020-0219-0002-7126

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CEAS/AP**

Aprovar as Comissões Temáticas, Participação de Conselheiros do CEAS/AP em outros Conselhos e Comissão de Trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP, para o biênio de 2020 a 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/AP), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Incisos XVIII e pelo Artigo 22º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Aprovar as Comissões Temáticas, Participação Conselheiros em outros Conselhos e Comissão de Trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP, para exercício de fevereiro de 2020 a de fevereiro de 2021, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

<b>COMISSÃO DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
Nº	Titular	Instituição	Suplente	Instituição	Segmento
01	Aldenora Gomes González	ECOVIDA	Jully Francisca Alcolumbre Lima	AMA/AP	Sociedade Civil
02	Deukilene dos Santos Martins	(MORIÁ –A.E.M	Maria Benedita Gomes da Costa	MORIÁ –A. E.M	Sociedade Civil
03	Liliane de Andrade Vilhena	SEED	Roberto Coutinho Filho	DPE-AP	Governamental
04	Alba Nize Colares Caldas	SIMS	Angélica Vanessa Santos	SEPLAN	Governamental

<b>COMISSÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
Nº	Titular	Instituição	Suplente	Instituição	Segmento
01	Jani Betânia Souza Capiberibe	AMA/AP	Luciano Maia Bezerra	GRESS/AP	Sociedade Civil
02	Lidiane Colares de Faro	CRP/AP	José de Sousa Ribeiro Filho	JOÃO PAULO II	Sociedade Civil
03	Roberto Coutinho Filho	DPE-AP	Yáskara Xavier Luciano Lucena	DPE-AP	Governamental
04	Angélica Vanessa Santos	SEPLAN	Ligia Oliveira da Silva	SEPLAN	Governamental

<b>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
Nº	Titular	Instituição	Suplente	Instituição	Segmento
01	Maria da Conceição Favacho	GRESS/AP	Marta Alessandra Lobato Sandim	ECOVIDA	Sociedade Civil
02	Tatiana Gemaque Rezende	SINSGAAP	Rocka Marques Kanagusko (	GHATA	Sociedade Civil
03	Marluce de Oliveira Castro	SESA	Terezinha Cardoso Nascimento de Jesus	SESA	Governamental
04	Aury Kelle Barbosa Marques	FCRIA	Gracy da Costa Andrade	SIMS	Governamental

<b>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
Nº	Titular	Instituição	Suplente	Instituição	Segmento
01	Clícia Pantoja dos Santos	FECARUMINA	Maria Iolete da Silva Nunes	FECARUMINA	Sociedade Civil
02	Andreia Leite da Silva	JOÃO PAULO II	José de Sousa Ribeiro Filho	JOÃO PAULO II	Sociedade Civil
03	Frederico Dos Santos Barbosa	SETE	Daiane Maia Carvalho	SETE	Governamental
04	Marcely Moraes Miranda	CBMAP	Sillieni Silva das Mercês Gonçalves	CBMAP	Governamental

<b>PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS EM OUTROS CONSELHOS OU COMISSÕES DE TRABALHO</b>			
Nº	DESCRIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
01	Rede Abraça-me	José de Sousa Ribeiro Filho	Yáskara Xavier Luciano Lucena
02	Elaboração do Plano Estadual de Assistência Social	Lidiane Colares de Faro	Marluce de Oliveira Castro
03	Comissão Intergestores Bipartite (CIB/AP)	Tatiana Gemaque Rezende	Lidiane Colares de Faro
04	Conselho Estadual de Segurança Alimentar (CONSEA)	Marta Alessandra Lobato Sandim	Clícia Pantoja dos Santos
05	Núcleo de Educação Permanente do SUAS	Roberto Coutinho Filho	Jani Betânia Souza Capiberibe
06	Comissão de Acompanhamento das Metas do Pacto de Aprimoramento	Deukilene dos Santos Martins	Yáskara Xavier Luciano Lucena

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Rocka Marques Kanagusko

Presidente do CEAS/AP

Decreto nº 5398/2019

HASH: 2020-0219-0002-7111

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

### PORTARIA Nº. 011/2020 – SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 001/2020 – CE/SETE, de 12 de fevereiro de 2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – DESIGNAR os servidores **JUNIELSON PESSOA PEREIRA**, Gerente de Núcleo do Artesanato e Produção Familiar, código CDS-2, **RAIMUNDO AUGUSTO ARAÚJO DE ABREU**, Contrato Administrativo, Analista Administrativo, matrícula nº 0964587-0-02, matrícula nº 01243764-02, **SUZANA VELOSO DA COSTA**, matrícula nº 0967981-2-01, Subgerente Financeiro da Casa do Artesão Cód. CDS-1, **TAIZA PAES LEÃO**, Cargo em Comissão, Chefe de Gabinete/SETE, Cód. CDS-3, Matrícula nº 0964562-4-02 e **CLODOALDO VIEIRA DINIZ** Assessor Técnico, matrícula nº 9645365 como condutor do veículo para deslocarem da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Mazagão/AP, no período de 20 a 26 de fevereiro 2020, com objetivo de acompanhar a cessão da estrutura de barracas e tendas e participar da organização e coordenação do espaço dos empreendedores no Carnaval do Povo do Município de Mazagão.

**Art. 2º** – Esta Portaria vigorará a partir de 20/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 17/02/2020.

Karla Marcella Fernandes Chesca

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2020-0219-0002-7166

### PORTARIA Nº. 012/2020 – SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 010/2020 – GAB/SETE, de 18 de fevereiro de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE, responsáveis pela realização dos procedimentos licitatórios no exercício 2020:

Servidor/Função na CEL	Regime	Matric	Cargo
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA Presidente	Federal	1014715	Ag. Administrativo
ROSANA DO SOCORRO DIAS FIGUEIREDO Membro	Estadual	334375	Aux. Administrativo
MARIA DO CARMO COUTINHO DE FREITAS Suplente	Estadual	495484	Aux. Administrativo

JOÃO CLÉSIO DE SOUZA DA SILVA Suplente	Estadual	635502	Assist. Administrativo
--	----------	--------	------------------------

**Art. 2º** – O Presidente da Comissão Especial de Licitação desempenhará a função de Pregoeiro e os demais membros a função de Equipe de Apoio.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 19/02/2020.

Karla Marcella Fernandes Chesca

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2020-0219-0002-7159

### **PORTARIA Nº. 013/2020 – SETE**

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 001/2020 – CEL/SETE, de 19 de fevereiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – DESIGNAR o servidor **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**, Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL/SETE, Cargo em Comissão Cód. CDI-2, Matrícula SIAF nº 1014715, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá/AP até a cidade de Foz de Iguaçu-PR, no período de 15 a 20 de março de 2020, com objetivo de participar do 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiro.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor em 15/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 19/02/2020.

Karla Marcella Fernandes Chesca

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

Decreto nº 0017/2019 de 02/01/2019

HASH: 2020-0219-0002-7223

## **Secretaria de Saúde**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019 – CPL/SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá (SESA), neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.086.176/0001-03, representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, Sr(a). JOÃO BITTECOURT DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 296292-SSP/AP e CPF(MF) nº 179.777.972-91, uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3182/2016, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2018, processo administrativo nº 304.66861/2018, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa relacionada no item 4 desta Ata, neste ato também denominada DETENTORA DA ATA ou LICITANTE VENCEDORA, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS

À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA PARA AMPLIAÇÃO DE LEITOS NA UTI, CONFORME APRESENTADO NA PROPOSTA Nº 06023.582000/1170-04 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 499.950,00, RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no ANEXO I do edital (Termo de Referência), do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata não será superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Atenção à Saúde – SAS da Secretária de Estado da Saúde do Amapá.

## 4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata, se encontram indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>EMPRESA REGISTRADA: CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA – ME</b>						
CNPJ: 18.258.209/0001-15						
REPRESENTANTE: CAMILA APARECIDA PEREIRA STEFENS; CPF: 092.765.989-10; IDENTIDADE: 6526497 SSP/SC.						
ENDEREÇO: Rua Alberto Laureano Henrich, 50, Passa Vinte, Palhoça - SC; CEP: 88132-230. TELEFONE: (48) 3342-0121 / (48) 99191-6642; E-MAIL: comercial@cirurgicaceron.com.br						
BANCO: BANCO DO BRASIL; AG: 2383-3; C/C: 29739-9 ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AG: 3522; OP: 003; C/C: 1037-6						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MARCA	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
9	Laringoscópio Infantil	MD	UNIDADE	6	R\$ 608,25	R\$ 3.649,50
<b>TOTAL R\$ 3.649,50</b>						

## 5. CADASTRO RESERVA

5.1. Não houve adesão de fornecedores ao CADASTRO RESERVA.

## 6. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES

6.1. Após a assinatura da presente Ata e convocação formal, a licitante deverá assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias.

6.2. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas reais necessidades.

6.4. A SESA não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a efetuar as aquisições que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SESA/AP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer a detentora da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

6.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do Inciso II, do Artigo 65 da Lei n.º8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Apresente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2. Quanto ao quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado, independente da quantidade de órgãos que promoverem a adesão, conforme § 3º, do Artigo 24, do Decreto 3.182, de 2 de setembro de 2016.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da Ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**

9.1. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente ao disposto no ANEXO I do Edital, do Pregão Eletrônico n.º 038/2018;

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata;

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

10.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.

10.1.3. Apresentar documentação falsa.

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

- 10.1.5. Não manter a proposta.
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.8. Fizer declaração falsa.
- 10.1.9. Cometer fraude fiscal.

10.2. A licitante estará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

10.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de:

10.3.1.1. 0,2% ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

10.3.1.3. 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

## 11. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá(ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.2. O Gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata:

11.2.1 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do Órgão Gerenciador do registro de preços;

11.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o Órgão Gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior:

11.3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado;

11.3.2 Caso o detentor da Ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o Órgão Gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

11.4.1 Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.4.2 Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na fase de homologação da licitação, o registro de preço observará entre outras as seguintes condições.

11.6.1 Será incluído, na respectiva Ata de registro de preço dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com

os preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.7. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, o Decreto Estadual 3182/2016 de 02 de setembro de 2016, e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

## 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

12.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

## 13. DA PUBLICIDADE

13.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, será(ão) publicada(s) no Diário Oficial do Estado, em obediência ao § 3º, III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3182/2016.

## 14. DA DESPESA

14.1. A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária, com fundamento ao art. 9º, § 3º do Decreto Estadual nº 3182 de 02 de setembro de 2016.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a presente ata, o Processo Administrativo n.º 304.66861/2018, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2018 e as propostas, com preços e especificações.

15.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

15.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 15.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá  
HASH: 2020-0219-0002-7130

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 – CPL/SESA

---

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá (SESA), neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.086.176/0001-03, representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, Sr(a). JOÃO BITTECOURT DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 296292-SSP/AP e CPF(MF) nº 179.777.972-

91, uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3182/2016, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2018, processo administrativo n.º 304.66861/2018, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa relacionada no item 4 desta Ata, neste ato também denominada DETENTORA DA ATA ou LICITANTE VENCEDORA, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA PARA AMPLIAÇÃO DE LEITOS NA UTI, CONFORME APRESENTADO NA PROPOSTA Nº 06023.582000/1170-04 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 499.950,00, RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no ANEXO I do edital (Termo de Referência), do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata não será superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Atenção à Saúde – SAS da Secretária de Estado da Saúde do Amapá.

## 4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata, se encontram indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>EMPRESA REGISTRADA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME</b>						
<b>CNPJ: 26.570.361/0001-67</b>						
REPRESENTANTE: ALANDELON WANDERLEI DE OLIVEIRA; CPF: 628.655.521-87; IDENTIDADE: 3521910-8265003 DGPC/GO.						
ENDEREÇO: Avenida Almirante Saldanha, 1238, Qd 15A, Lt 01, Vila Marajoara, Jussara - GO; CEP: 76270-000. TELEFONE: (62) 3373-3883 / (62) 98110-0900; E-MAIL: portaldistribuidorahospitalar@hotmail.com						
BANCO: BANCO DO BRASIL; AG: 0639-4; C/C: 20576-1 ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AG: 1240; OP: 003; C/C: 1456-0						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MARCA	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	VL.TOTAL
1	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica Obeso	INALAMED	UNIDADE	4	R\$ 3.613,00	R\$ 14.452,00
2	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica Adulto	INALAMED	UNIDADE	4	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
3	Mesa de Cabeceira	INALAMED	UNIDADE	8	R\$ 305,12	R\$ 2.440,96
<b>TOTAL R\$ 24.292,96</b>						

## 5. CADASTRO RESERVA

5.1. Não houve adesão de fornecedores ao CADASTRO RESERVA.

## 6. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES

6.1. Após a assinatura da presente Ata e convocação formal, a licitante deverá assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias.

6.2. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas reais necessidades.

6.4. A SESA não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a efetuar as aquisições que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SESA/AP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer a detentora da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

6.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2. Quanto ao quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado, independente da quantidade de órgãos que promoverem a adesão, conforme § 3º, do Artigo 24, do Decreto 3.182, de 2 de setembro de 2016.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da Ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**

9.1. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente ao disposto no ANEXO I do Edital, do Pregão Eletrônico n.º 038/2018;

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata;

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- 10.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa.
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 10.1.5. Não manter a proposta.
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.8. Fizer declaração falsa.
- 10.1.9. Cometer fraude fiscal.

10.2. A licitante estará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

10.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de:

10.3.1.1. 0,2% ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

10.3.1.3. 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

## **11. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá(ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.2. O Gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata:

11.2.1 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do Órgão Gerenciador do registro de preços;

11.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o Órgão Gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior:

11.3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado;

11.3.2 Caso o detentor da Ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o Órgão Gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

11.4.1 Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade

dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.4.2 Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na fase de homologação da licitação, o registro de preço observará entre outras as seguintes condições.

11.6.1 Será incluído, na respectiva Ata de registro de preço dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.7. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, o Decreto Estadual 3182/2016 de 02 de setembro de 2016, e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

## 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

12.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

## 13. DA PUBLICIDADE

13.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, será(ão) publicada(s) no Diário Oficial do Estado, em obediência ao § 3º, III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3182/2016.

## 14. DA DESPESA

14.1. A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária, com fundamento ao art. 9º, § 3º do Decreto Estadual nº 3182 de 02 de setembro de 2016.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a presente ata, o Processo Administrativo n.º 304.66861/2018, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2018 e as propostas, com preços e especificações.

15.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-Ap, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

15.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 15.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

É por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2020-0219-0002-7131

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 – CPL/SESA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá (SESA), neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.086.176/0001-03, representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, Sr(a). JOÃO BITTECOURT DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 296292-SSP/AP e CPF(MF) nº 179.777.972-91, uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3182/2016, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2018, processo administrativo nº 304.66861/2018, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa relacionada no item 4 desta Ata, neste ato também denominada DETENTORA DA ATA ou LICITANTE VENCEDORA, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA PARA AMPLIAÇÃO DE LEITOS NA UTI, CONFORME APRESENTADO NA PROPOSTA Nº 06023.582000/1170-04 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 499.950,00, RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no ANEXO I do edital (Termo de Referência), do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

#### 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata não será superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Atenção à Saúde – SAS da Secretária de Estado da Saúde do Amapá.

#### 4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata, se encontram indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>EMPRESA REGISTRADA: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>						
<b>CNPJ: 05.129.835/0001-60</b>						
REPRESENTANTE: LIDIANE CENCI; CPF: 004.783.139-18; IDENTIDADE: 7270123-2 SESP/PR.						
ENDEREÇO: Rua André Barros, 246, Centro, Curitiba - PR; CEP: 80010-080. TELEFONE: (41) 3233-8177; E-MAIL: vendas@sanimed.com.br						
BANCO: ITAÚ; AG: 4013; C/C: 19103-8						
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MARCA	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
4	Cardioversor	INALAMED	UNIDADE	1	R\$ 18.250,00	R\$ 18.250,00
5	Carro de Emergência	METAL	UNIDADE	1	R\$ 3.165,00	R\$ 3.165,00
8	Laringoscópio Adulto	MIKATOS	UNIDADE	4	R\$ 487,50	R\$ 1.950,00

11	Oxímetro de Pulso	CHOICMMED	UNIDADE	1	R\$1.490,00	R\$ 1.490,00
<b>TOTAL R\$ 24.855,00</b>						

## 5. CADASTRO RESERVA

5.1. Não houve adesão de fornecedores ao CADASTRO RESERVA.

## 6. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES

6.1. Após a assinatura da presente Ata e convocação formal, a licitante deverá assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias.

6.2. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas reais necessidades.

6.4. A SESA não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a efetuar as aquisições que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SESA/AP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer a detentora da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

6.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65 da Lei n.º8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

## 7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Apresente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2. Quanto ao quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado, independente da quantidade de órgãos que promoverem a adesão, conforme § 3º, do Artigo 24, do Decreto 3.182, de 2 de setembro de 2016.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da Ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente ao disposto no ANEXO I do Edital, do Pregão Eletrônico n.º 038/2018;

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata;

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

10.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.

10.1.3. Apresentar documentação falsa.

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

10.1.5. Não manter a proposta.

10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.8. Fizer declaração falsa.

10.1.9. Cometer fraude fiscal.

10.2. A licitante estará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

10.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de:

10.3.1.1. 0,2% ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

10.3.1.3. 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

## 11. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá(ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.2. O Gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata:

11.2.1 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do Órgão

Gerenciador do registro de preços;

11.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o Órgão Gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior:

11.3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado;

11.3.2 Caso o detentor da Ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o Órgão Gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

11.4.1 Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.4.2 Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na fase de homologação da licitação, o registro de preço observará entre outras as seguintes condições.

11.6.1 Será incluído, na respectiva Ata de registro de preço dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.7. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, o Decreto Estadual 3182/2016 de 02 de setembro de 2016, e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

## **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

12.1. O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

12.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

## **13. DA PUBLICIDADE**

13.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, será(ão) publicada(s) no Diário Oficial do Estado, em obediência ao § 3º, III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3182/2016.

## **14. DA DESPESA**

14.1. A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária, com fundamento ao art. 9º, § 3º do Decreto Estadual nº 3182 de 02 de setembro de 2016.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram a presente ata, o Processo Administrativo n.º 304.66861/2018, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2018 e as propostas, com preços e especificações.

15.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

15.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 15.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avançado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá  
HASH: 2020-0219-0002-7132

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018 - SESA/AP**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA - Art. 4º, Inc. XX, da Lei 10.520/02

PROCESSO: 304.66861/2018  
A sua Excelência, o Senhora.  
Secretária de Estado da Saúde

O Pregão Eletrônico nº 038/2018 - SESA/AP, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA PARA AMPLIAÇÃO DE LEITOS NA UTI, CONFORME APRESENTADO NA PROPOSTA Nº 06023.582000/1170-04 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 499.950,00, RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, de acordo com as características contidas no Termo de Referência e seus Anexos. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, foi ADJUDICADA a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada aos autos.

### **EMPRESAS VENCEDORAS:**

<b>EMPRESA REGISTRADA: CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME</b>						
<b>CNPJ: 18.258.209/0001-15</b>						
REPRESENTANTE: CAMILA APARECIDA PEREIRA STEFENS – CPF: 092.765.989-10 – RG: 6526497 SSP/SC						
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA ALBERTO LAUREANO HENRICH, 50, BAIRRO: PASSA VINTE – CEP 88132-230, PALHOÇA/SC						
TEL.: (48) 3342-0121 / (48) 99191-6642						
EMAIL: comercial@cirurgicaceron.com.br						
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 2383-3 C/C: 29739-9						
ITEM	DESCRIÇÃO	NOME/ FABRICANTE	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	MD	UNIDADE	6	R\$ 608,25	R\$ 3.649,50
<b>TOTAL R\$ 3.649,50</b>						
<b>EMPRESA REGISTRADA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME</b>						
<b>CNPJ: 26.570.361/0001-67</b>						
REPRESENTANTE: ALANDELON WANDERLEI DE OLIVEIRA – CPF: 628.655.521-87 RG 3521910-8265003 DGPC/GO						
ENDEREÇO COMERCIAL: AVENIDA ALMIRANTE SALDANHA, 1238, QUADRA 15A, LOTE 01, BAIRRO: VILA MARAJOARA – CEP 76270-000, JUSSARA/GO						
TEL.: (62) 3373-3883 / (62) 98110-0900						
EMAIL: portaldistribuidorahospitalar@hotmail.com						
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 0639-4 C/C: 20576-1						
ITEM	DESCRIÇÃO	NOME/ FABRICANTE	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

01	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA OBESO	INALAMED	UNIDADE	4	R\$ 3.613,00	R\$ 14.452,00
02	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA ADULTO	INALAMED	UNIDADE	4	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
03	MESA DE CABECEIRA	INALAMED	UNIDADE	8	R\$ 305,12	R\$ 2.440,96
<b>TOTAL R\$ 24.292,96</b>						
<b>EMPRESA REGISTRADA: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>						
<b>CNPJ: 05.129.835/0001-60</b>						
REPRESENTANTE: LIDIANE CENCI – CPF: 004.783.139-18 RG: 7270123-2 SESP/PR						
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA ANDRÉ BARROS, 246, BAIRRO: CENTRO – CEP 80010-080, CURITIBA/PR						
TEL.: (41) 3233-8177						
EMAIL: vendas@sanimed.com.br						
DADOS BANCARIOS: BANCO ITAÚ AG: 4013 C/C: 19103-8						
ITEM	DESCRIÇÃO	NOME/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	CARDIOVERSOR	INSTRAMED	UNIDADE	1		
	R\$ 18.250,00	R\$ 18.250,00				
05	CARRO DE EMERGÊNCIA	METAL	UNIDADE	1	R\$ 3.165,00	R\$ 3.165,00
08	LARINGOSCÓPIO ADILTO	MIKATOS	UNIDADE	4	R\$ 487,50	R\$ 1.950,00
11	OXÍMETRO DE PULSO	CHOICMMED	UNIDADE	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
<b>TOTAL R\$ 24.855,00</b>						

LOTES DO PREGÃO: 12  
ARREMATADOS: 08  
FRACASSADOS: 00  
DESERTOS: 03  
CANCELADOS: 01

MARCUS PAULO SILVA DOS SANTOS  
Pregoeiro CPL/SESA  
Portaria 0368/2019  
Decreto 2691/2019

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do Artigo. 16 e 17, da Lei Complementar 101/2000.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá  
HASH: 2020-0219-0002-7129

## Secretaria de Meio Ambiente

### PORTARIA ( P ) N.º 009 /2020 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de apurar um possível arrombamento na ASSEJUR/SEMA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Designar os servidores, **HEBER DE**

**ALBUQUERQUE ANDRADE, MANOEL REINALDO COSTA FERREIRA** e **PATRICIA DIAS PINHEIRO**, sob a presidência do primeiro, para constituírem uma Comissão de Sindicância, para apurar os fatos relatados no memo. Nº 001-ASSEJUR/SEMA/2019.

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 30 dias a contar da data de assinatura desta Portaria, para entrega do parecer, podendo ser o prazo prorrogado havendo necessidade.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2020.  
**ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
HASH: 2020-0219-0002-7193

**PORTARIA ( P ) N.º 010 /2020 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de apurar um furto qualificado com abuso de confiança, conforme Boletim de Ocorrência nº 042750/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar os servidores, **MARLON NERY DA COSTA, ODILEIA CARDOSO OLIVEIRA e RUIVAR MONTEIRO PENA**, sob a presidência do primeiro, para constituírem uma Comissão de Sindicância, para apurar os fatos ocorridos com a L 200 Triton, placa NEM: 6703, relatados no Boletim de Ocorrência nº 042750/2019.

**Art. 2º -** A Comissão terá o prazo de 30 dias a contar da data de assinatura desta Portaria, para entrega do parecer, podendo ser o prazo prorrogado havendo necessidade.

**Art. 3º -** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2020.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
HASH: 2020-0219-0002-7202

**PORTARIA ( P ) N.º 011 /2020 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de apurar o Contrato de Locação de Veículos para SEMA de nº 001/2017- SEMA/UNITRAP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar os servidores, **ISIS PENA DO COUTO, ANA MARIA CORREA BARBOSA e MARTA CARMO DE BRITO**, sob a presidência do primeiro, para constituírem uma Comissão de Sindicância, para apurar os fatos de Locação de Veículos referente ao Processo da UNITRAP de nº 22.2019.05.527.867.0001/SEMA.

**Art. 2º -** A Comissão terá o prazo de 30 dias a contar da data de assinatura desta Portaria, para entrega do parecer, podendo ser o prazo prorrogado havendo necessidade.

**Art. 3º -** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2020.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
HASH: 2020-0219-0002-7215

**PORTARIA ( P ) N.º 012 /2020 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de apurar o Contrato da Empresa Decolando Turismo e Representações LTDA com a SEMA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar os servidores, **RENATA SANTOS SERAFIM, MARIA DE LOURDES RAMOS e ALANA PATRICIA COIMBRA MELO**, sob a presidência do primeiro, para constituírem uma Comissão de Sindicância, para apurar os fatos débitos anteriores com a Empresa **Decolando Turismo e Representações LTDA**, pelas vendas de passagens aéreas.

**Art. 2º -** A Comissão terá o prazo de 30 dias a contar da data de assinatura desta Portaria, para entrega do parecer, podendo ser o prazo prorrogado havendo necessidade.

**Art. 3º -** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2020.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
HASH: 2020-0219-0002-7206

**PORTARIA ( P ) N.º 013 /2020 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 016/2019-UCC/NAF/SEMA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar os servidores, **NAIR CRISTINA DE ARAUJO SOUSAMARTEL, LEILABAZILIARODRIGUES DA CUNHA e MARIA DE NAZARÉ GUEDES FIGUEIRA**, sob a presidência do primeiro, para constituírem uma Comissão responsável pelo processo Administrativo, com intuito de instaurar Tomada de Contas Especiais, para apurar prestação de contas de um convênio com a prefeitura de Vitória do Jari.

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 30 dias a contar da data de assinatura desta Portaria, para entrega do parecer, podendo ser o prazo prorrogado havendo necessidade.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2020.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
HASH: 2020-0219-0002-7208

## Secretaria de Cultura

### PORTARIA Nº 026/2020 – SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X, Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019 e Memorando nº 037/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a nomeação do servidor **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO** – Gerente Geral de Articulação Institucional/GAI/SECULT, que a contar de 19/02/2020 a 04/03/2020, acumula, para substituir a servidor **AMADEU LEOPOLDO DE SÁ CAVALCANTE NETO** – Coordenador do CDC/SECULT, que estará tratando de problemas de ordem pessoal.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN  
Secretário de Estado de Cultura  
Decreto nº 0621/2019  
HASH: 2020-0219-0002-7218

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/20

Ratifico na forma da  
Lei 8.666/93 e alterações  
EM: 19 / 02 /2020

Evandro Costa Milhomen  
Secretário de Cultura do Amapá  
Decreto nº. 0621/19-GEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 16.000.047/2020.

ASSUNTO: Dispensa de Chamamento Público.

INTERESSADO: Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas Estilizados.

**OBJETO:** Execução do Projeto “Desfiles das Escolas de Samba 2020”, que visa apoio financeiro para a realização do Desfiles das Escolas de Samba disponibilizado pela SECULT/AP, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 0371 de 06 de janeiro de 2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 30,31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Federal nº 0371 de 06 de fevereiro de 2017.

**FONTE:** 101 Recursos Próprios, UG 380101, Elemento de Despesas 33.90.39 – Programa de Trabalho 13.392.0027.2613.

**VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento terá sua vigência a contar da assinatura do contrato.

**VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Excelentíssimo Senhor Secretario,

Justifica-se esta DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, pois, o objetivo da parceria é oferecer serviços de atividades artístico-culturais desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Amapá / SECULT, de modo que possa garantir e fomentar o Carnaval Amapaense 2020.

O Desfiles da das Escolas de Samba é um evento enquadrado em nosso calendário, pois, são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelos grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) estabelece ser competência comum dos entes federados a proteção à obras e bens de valor histórico cultural, isto, ressalta mais ainda a proteção, sendo um evento cultural reconhecido pela própria população.

Vejamos o estabelecido no Art. 23, Inciso III e o Art. 215 da CRFB de 1988.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos

direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Neste sentido, podemos ainda ressaltar que a cultura está vinculada intimamente a todos os ramos, por consequência lógica o custeio referente ao Projeto “Desfiles das Escolas de Samba do Amapá 2020” encontra guarida nos preceitos constitucionais e demais legislações estaduais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu Art. 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inviabilidade de concretização das metas.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

(...)

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA solicita formalização de processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos Artigos 1º e 2º da Lei Estadual 1.696/12 e do Decreto nº 0371 de 06 de fevereiro de 2017, e a Associação Cultural Amigos da Cultura - ACAC, pelo período de 16/12 a 23/12/2019.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas Estilizados, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.895.685/0001-75, com sede sito a avenida Mendonça Furtado, nº 1227, Bairro Central, CEP: 68.900-010, Macapá/AP, por meio da formalização de Termo de Fomento para conjugação de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, tendo por fim contribuir para a plena cidadania, do exercício do livre acesso à cultura, bem como instrumento sociocultural, vem implementar a cada ano importantes ações, alcançando diversas classes sócias, contribuindo, dessa forma, para o processo de transformação de vidas e fortalecimento cultural, que necessitam de apoio, sendo disponibilizada pela SECULT/AP, recursos financeiros à Grêmio

Recreativo Escola de Samba Piratas Estilizados, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.895.685/0001-75, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Os fins da Administração Pública Estadual, segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles “**resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada**”. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário de faz que a Administração Estadual possa por intermédio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. “Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Estado, necessitando para atingir o ‘bem comum’, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil”. É preciso valorizar essas parcerias, em destaque com a Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas Estilizados, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.895.685/0001-75 e no seu art. 2º do seu estatuto difundir e incentivar a cultura, contribuir para a evolução sociocultural, cooperação com o poder público, integração, alcançando de maneira direta fiscalizar, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Justificativa da realização da parceria, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas Estilizados, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.895.685/0001-75, são plenamente compatíveis, pois o art. 2º, do estatuto da Associação demonstra a finalidade conforme preconiza o inc. III do art. 35, da Lei 13.019/2014, com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contido neste, está em conformidade com a modalidade de parceria de ser adotada. A Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas Estilizados, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.895.685/0001-75 desenvolve suas atividades sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade dos interesses das partes (Estado e GRESPE), na realização desta parceria.

Assim diante do exposto, encaminhamos ao Secretário de Estado da Cultura, sugerindo a referida parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2020.

Francisco Monteiro Cantidio

Presidente da CPL/SECULT

Decreto nº. 0842/2019

HASH: 2020-0219-0002-7234

**Secretaria de Planejamento**

**PORTARIA Nº 014/2020 - SEPLAN**

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da servidora Oneide da Cruz Pinheiro, Administradora/COPESEF/SEPLAN, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, com a finalidade de participar do Encontro Nacional de Contas Regionais e do PIB dos Municípios, no Curso de Capacitação “**Sistemas de Contas Regionais – SCR**”, ministrado pelos técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 15 a 23 de Março de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2020.

RODRIGO SEBASTIANI

Secretário em Exercício/SEPLAN

HASH: 2020-0219-0002-7158

**Secretaria de Comunicação****ERRATA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016-SECOM**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas

atribuições conferidas pela Lei Nº 0617 de 16 de julho de 2001 e pelo Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, e, tendo em vista ainda os autos do Processo Administrativo nº 37.000.066/19-SECOM.

**RESOLVE** retificar o extrato da publicação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/20016-SECOM, veiculado no Diário Oficial do Estado nº 7.006, com circulação em 20 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

ASSINARAM: O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, Sr. GILBERTO UBAIARA RODRIGUES, e o sócio administrador da CONTRATADA, Sr. RICARDO JORGE DIAS DE SOUSA JÚNIOR.

**LEIA-SE:**

ASSINARAM: O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, Sr. GILBERTO UBAIARA RODRIGUES, e a sócia administradora da CONTRATADA, Srª. RIQUELLE DIAS DE SOUSA.

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2020.

GILBERTO UBAIARA RODRIGUES

Secretário

HASH: 2020-0219-0002-7226

PUBLICIDADE



**Escola de Administração Pública****CONTRATO Nº 0022/2020**

OBJETO: Contratação do senhor **MAIK ROBERTO BALACÓ SANTOS**, CPF nº 855.870.792-87, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“DIREITO ADMINISTRATIVO”**, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista Jurídico, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00390 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput”** do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **MAIK ROBERTO BALACÓ SANTOS**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 6.001,92 (Seis mil e um reais e noventa e dois centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **MAIK ROBERTO BALACÓ SANTOS**.

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
**JORIELSON BRITO NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7136

**CONTRATO Nº 0023/2020**

OBJETO: Contratação da senhora **ELCILENE CATIVO DE OLIVEIRA**, CPF nº 226.386.872-00, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS”**, na formação

dos candidatos classificados ao Cargo de Analista Administrativo, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00315 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput”** do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 002/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **ELCILENE CATIVO DE OLIVEIRA**.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.419,20 (Dois mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **ELCILENE CATIVO DE OLIVEIRA**.

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
**JORIELSON BRITO NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7137

**CONTRATO Nº 0024/2020**

OBJETO: Contratação da senhora **TABITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE**, CPF nº 342.373.212-15, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS”**, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista Administrativo, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00311 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput”** do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da

Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 001/2019-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **TABITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.023,80 (Mil e vinte e três reais e oitenta centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **TABITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE.**

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7138

#### **CONTRATO Nº 0025/2020**

OBJETO: Contratação da senhora **FRANCINETE CARDOSO LOBATO**, CPF nº 397.106.532-53, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“COMUNICAÇÃO OFICIAL”**, na formação dos candidatos classificados ao cargo de Assistente Administrativo (Turma 03), aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00291 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 001/2019-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **FRANCINETE CARDOSO LOBATO.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 4.838,40 (Quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **FRANCINETE CARDOSO LOBATO.**

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7141

#### **CONTRATO Nº 0026/2020**

OBJETO: Contratação da senhora **POLLIANNA PIMENTEL FERREIRA**, CPF nº 787.411.062-53, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“PROTOCOLADO (REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE DOCUMENTOS)”**, na formação dos candidatos classificados ao cargo de Assistente Administrativo (Turma 01), aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00294 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 001/2019-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **POLLIANNA PIMENTEL FERREIRA.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 465,28 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria

avencados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **POLLIANNA PIMENTEL FERREIRA.**

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7142

#### **CONTRATO Nº 0027/2020**

OBJETO: Contratação do senhor **BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF nº 677.280.812-68, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: "**NOCÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**", na formação dos candidatos classificados ao cargo de Assistente Administrativo (Turma 03), aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00321 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 002/2019-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.545,40 (Dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avencados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR.**

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7139

#### **CONTRATO Nº 0028/2020**

OBJETO: Contratação da senhora **TABITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE**, CPF nº 342.373.212-15, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: "**REDAÇÃO COM FOCO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS**", na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista Administrativo, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00313 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 001/2019-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **TABITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.023,80 (Mil e vinte e três reais e oitenta centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avencados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **TABITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE.**

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7143

#### **CONTRATO Nº 0029/2020**

OBJETO: Contratação da senhora **TABITALUZ DOS SANTOS DA TRINDADE**, CPF nº 342.373.212-15, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: “**GESTOR PÚBLICO**”, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista de Finanças e Controle, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00351 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** “**Caput**” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 001/2019-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **TABITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 614,28 (Seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratada: **TABITA LUZ DOS SANTOS DA TRINDADE.**

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7144

#### **CONTRATO Nº 0030/2020**

OBJETO: Contratação do senhor **RODSON WILLIAM**

**BARROSO JUAREZ**, CPF nº 708.576.362-00, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: “**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**”, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00371 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** “**Caput**” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 001/2019-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **RODSON WILLIAM BARROSO JUAREZ**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 3.461,70 (Três mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **RODSON WILLIAM BARROSO JUAREZ.**

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7140

#### **CONTRATO Nº 0031/2020**

OBJETO: Contratação do senhor **RODSON WILLIAM BARROSO JUAREZ**, CPF nº 708.576.362-00, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: “**PLANEJAMENTO BÁSICO**”, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00375 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 001/2019-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO. **RODSON WILLIAM BARROSO JUAREZ**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.307,80 (Dois mil trezentos e sete reais e oitenta centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **RODSON WILLIAM BARROSO JUAREZ.**

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7145

#### **CONTRATO Nº 0032/2020**

OBJETO: Contratação da senhora **KELLY TATHIANE TORK DE ALMEIDA**, CPF nº 789.681.782-91, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: “**DIREITO CONSTITUCIONAL**”, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista Jurídico, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00388 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 002/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **KELLY TATHIANE TORK DE ALMEIDA.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 3.377,20 (Três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **KELLY TATHIANE TORK DE ALMEIDA.**

Macapá, 07 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7135

#### **CONTRATO Nº 0033/2020**

OBJETO: Contratação do senhor **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF nº 585.891.042-49, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: “**ROTINAS DE GESTÃO DE LOGÍSTICA, MATERIAL E PATRIMÔNIO**”, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Assistente Administrativo (Turma 03), aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00307 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 004/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO. **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.611,20 (Dois mil seiscentos e onze reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do

Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA.**

Macapá, 10 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7133

**CONTRATO Nº 0034/2020**

OBJETO: Contratação do senhor **HERNANDO OLIMPIO DE QUEIROZ**, CPF nº 457.415.224-91, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: **“ROTINAS DE GESTÃO DE LOGÍSTICA, MATERIAL E PATRIMÔNIO”**, na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Assistente Administrativo (Turma 04), aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00309 - EAP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Credenciamento nº 002/2019-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO. **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 5.248,00 (Cinco mil duzentos e quarenta e oito centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avençados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**ASSINATURA:**

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: **JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA.**

Macapá, 10 de fevereiro de 2020.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente  
HASH: 2020-0219-0002-7134

**Universidade Estadual do Amapá****PORTARIA N. 47/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o Memorando nº 250202.000.1179.0002/2020 – GAB/UEAP, de 06 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora **Marcela Nunes Videira** – Vice Reitora, para responder pela REITORA da UEAP, em substituição a titular que estará de férias, no período de 10/02/2020 a 24/02/2020;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2020.

Prof. Dra Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
HASH: 2020-0219-0002-7121

**PORTARIA Nº. 055/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2445 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Processo nº 0022.0101.1202.0008/2019, datado de 02 de setembro de 2019.

**Considerando** a Resolução nº 458/2020-CONSU/UEAP. Considerando a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2017 e a Lei nº 1.173 de 29 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
Silvia Simone dos Santos de Moraes	0107663901	02/09/2019

Reitora em exercício  
HASH: 2020-0219-0002-7105

#### PORTARIA N. 58/2020 - UEAP

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do nível V para o nível VI ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir, conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. Marcela Nunes Videira  
Reitora em exercício  
HASH: 2020-0219-0002-7122

#### PORTARIA Nº. 056/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2445 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Processo nºs 0022.0101.1202.0022/2019 Protocolo/UEAP;

**Considerando** a Resolução nº 457/2020-CONSU/UEAP; Considerando a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2017 e a Lei nº 1.173 de 29 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do padrão III para o padrão VI aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
Luana Silva Bittencourt	0120108-5-01	26/12/2019

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir, em cada caso, conforme as datas da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. Marcela Nunes Videira

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o Processo nº 46.000.529/2019 - UEAP, datado de 24/07/2018;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Determinar a instauração da Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relatados no processo acima citado;

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo listados, sob a presidência do primeiro, para a apuração dos fatos relatados no processo em tela;

· **Renan Rodrigues Nobrega**  
83; **Diego Felipe de Oliveira Assis**  
83; **André Lins de Melo**

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período;

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes;

**Art.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. Marcela Nunes Videira  
Reitora em exercício  
HASH: 2020-0219-0002-7103

#### PORTARIA Nº. 66/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2445 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o Memorando nº 250202.0005.1208.0007/2020 – DIEXT/UEAP, datado em 11 de fevereiro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela elaboração

e avaliação do edital de apoio financeiro para eventos e cursos de extensão, sob a presidência da primeira:

83; **Raimunda Kelly Silva Gomes;**  
83; **Janaina Freitas Calado;**  
83; **Alecsandra Barros Silva;**  
83; **Jamile Ginger de Freitas Cardoso;**  
83; **Leslie Jovana Silva Santos;**

**Art. 2º** - Esta comissão terá a função de realizar todas as atividades inerentes ao processo de seleção de propostas, bem como auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão na resolução de casos omissos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2020.

Prof. Dra. Marcela Nunes Videira  
Reitora em Exercício  
Portaria nº 047/2020 - UEAP  
HASH: 2020-0219-0002-7148

#### **PORTARIA Nº. 67/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2445 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o Memorando nº 0004/2020 – PROREPE/UEAP, datado em 06 de fevereiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que irá proceder o processo de seleção de cadastro reserva para a implantação de bolsas do Programa de residência Pedagógica - UEAP/CAPEs, sob a presidência do primeiro:

**Angela do Céu Ubaiara Brito;**  
**Luana Silva Bittencourt;**  
**Martha Stella Melo da Silva;**  
**Leslie Jovana Silva Santos;**  
**Pedro Correia de Souza;**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2020.  
Prof. Dra. Marcela Nunes Videira  
Reitora em Exercício  
Portaria nº 047/2020 - UEAP  
HASH: 2020-0219-0002-7147

#### **PORTARIA N. 68/2020 – UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2445 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - RETIFICAR a Portaria n. 056/2020-UEAP, nos seguintes termos:

#### **ONDE SE LÊ:**

“Nível VI”

#### **LEIA-SE:**

“Nível IV”.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 17 de fevereiro de 2020.

Profª. Drª. Marcela Nunes Videira  
Reitora em exercício  
Decreto n. 2445/2018-GEA  
HASH: 2020-0219-0002-7149

#### **PORTARIA N. 069/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2445 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o Processo 46.000.437/2013, datado de 01 de novembro de 2013;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos relatados no documento acima citado;

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo listados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão do PAD;

83; **Marcelo Tavares Paixão**  
83; **Luiz Alberto Furtado da Silva**  
83; **Gilberto Santiago Ferreira Júnior**

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período;

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer

depoimentos e demais provas que entender pertinentes;

**Art.5º** - Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Prof. Dra. Marcela Nunes Videira

Reitora em exercício

Decreto 2445/2020 - GEA

HASH: 2020-0219-0002-7146

#### **PORTARIA N. 070/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2445 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o Processo 46.000.304/2017, datado de 30 de junho de 2017;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos relatados no documento acima citado;

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo listados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão do PAD;

83; **Amerson Riley Cabral Chagas**

83; **Italo Weyder Teles Marinho**

83; **Bruno Guimarães Santana**

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período;

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes;

**Art.5º** - Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Prof. Dra. Marcela Nunes Videira

Reitora em exercício

Decreto 2445/2020 - GEA

HASH: 2020-0219-0002-7150

#### **PORTARIA N. 72/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso

das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o contido no Memorando nº 250202.0005.1233.0009/2020 - COENFLO/UEAP, de 14 de fevereiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento, sem ônus para a UEAP, do servidor **Robson Borges de Lima**, da sede de suas atribuições em Macapá - AP cidade de Vitória da Conquista/BA, no período de 26 a 29 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Prof. Dra. Marcela Nunes Videira

Reitora em Exercício

Portaria nº 47/2020-UEAP

HASH: 2020-0219-0002-7151

#### **PORTARIA N. 73/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2445 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o Memorando nº 250202.0005.1187.0002/2020 - PROPESP/UEAP, de 17 de fevereiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores docentes, membros titular e seus suplentes abaixo listados, sob a presidência do primeiro, para composição do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos;

83; **Ângela do Céu Ubaiara Brito** - Presidente

83; **Tiago Marcolino de Souza** - Suplente

83; **Ana Paula Nunes da Silva** - Titular

83; **Zenaide Palheta Miranda** - Suplente

83; **Robson Borges de Lima** - Titular

83; **Raimunda Kelly Silva Gomes** - Suplente

83; **Janaína Freitas Calado** - Titular

83; **Luana Silva Bittencourt** - Suplente

83; **William Kalhy Silva Xavier** - Titular

83; **Ana Paula Silva da Silva Amaral** - Suplente

83; **Luciano Araújo Pereira** - Titular

83; **Elenilze Figueiredo Batista Ferreira** - Suplente

83; **Marineide Pereira de Almeida** - Titular

83; **Brígida Ticiane Ferreira da Silva** - Suplente

83; **Ruany Camila Soares da Silva** - Representante dos

usuários - CONEP

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria 629/2019 - UEAP.

**Art. 3º** - Esta Portaria possui seus efeitos válidos por 3 anos a contar de sua emissão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Prof. Dra. Marcela Nunes Videira

Reitora em Exercício

Portaria 47/2020 - UEAP

HASH: 2020-0219-0002-7156

### PORTARIA N. 74/2020UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2445 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**Considerando** o Memorando nº 250202.0005.1192.0005/2020, de 17 de fevereiro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Alterar a lotação do servidor **SAULO MOURA RODRIGUES**, matrícula nº 0116674-3, da Divisão de Administração e Finanças – DAF/UEAP para a Coordenação do Curso de Engenharia Química, onde exercerá suas atividades funcionais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2020.

Profª. Drª. Marcela Nunes Videira

Reitora em exercício

Portaria nº 47/2020-UEAP

HASH: 2020-0219-0002-7157

## Amapá Previdência

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL 004/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado Amapá Previdência - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá –

AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Rubens Belnimeque de Souza, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade nº. 2817612 SSP/AP, CPF nº. 631.928.702-06, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **T.T.B ASSESSORIA EM MEDICINA NO TRABALHO LTDA – ME**, estabelecida em Macapá, AP, situada na Avenida José de Antônio Siqueira Nº 1153, Bairro Jesus de Nazaré CEP:68.908.194, inscrita no CNPJ sob nº 25.246.352/0001-52, neste ato representada pela Sr. Tatiane Amaral Torrinha Balducci, Brasileira, Empresaria, RG: 227379 CPF nº 615.710.082-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, consoante a faculdade prevista na Constituição Federal, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.648/2007, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 3.182/2016, Lei Complementar nº Estadual nº 108/2018, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços para execução de exames admissionais, demissionais, periódicos e complementares para funcionários e ocupantes de função gratificada da Amapá Previdência, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar aos empregados da CONTRATANTE, nos termos e condições deste instrumento.

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Periódico	33	R\$ 36,00	R\$ 1.188,00
04	Demissional	76	R\$ 36,00	R\$ 2.736,00
03	Admissional	72	R\$ 36,00	R\$ 2.592,00
04	Retorno ao Trabalho	91	R\$ 36,00	R\$ 3.276,00

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços referidos nesta cláusula serão realizados e garantidos pela CONTRATADA dentro da melhor e mais moderna técnica médica, através de pessoal devidamente habilitado, e havendo inadaptação ou rejeição por motivos previamente identificados e discutidos entre as partes, poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer dos profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, devendo a CONTRATADA manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**Parágrafo segundo:** A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos propostos pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o

crédito devido, em até **05 (cinco) dias úteis**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo máximo para a entrega dos serviços, quando solicitados, será de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços técnicos especializados inerentes às atividades descritas no presente instrumento, com disponibilização de profissionais com formação específica para executar as atribuições abaixo descritas para e/ou nas dependências da Amapá Previdência – AMPREV.

- a. Realização de exame presencial para admissão ao quadro de pessoal de colaborador celetista ou ocupante de função gratificada na data de ingresso;
- b. Realização de exame presencial periódico anual dos colaboradores celetistas ou ocupantes de função gratificada pertencentes ao quadro de pessoal;
- c. Realização de exame presencial demissional de colaborador celetista ou ocupante de função gratificada quando da data de seu desligamento do quadro de pessoal;
- d. Realização de exame presencial laboratoriais complementares de colaborador celetista ou ocupante de função gratificada quando da necessidade Amapá Previdência – AMPREV.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá o presente contrato ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo indenização a parte que der causa nas hipóteses seguintes:

- a. O não cumprimento das cláusulas do contrato;
- b. Paralisação dos serviços sem justa e prévia comunicação por escrita à CONTRATANTE;
- c. Subcontratação total ou parcial do contrato;
- d. O não atendimento às determinações regulares da CONTRATANTE.
- e. Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- b. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pela entidade interessada.

c. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

d. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste instrumento e suas renovações legais.

e. Se necessário, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado, impresso, no qual constarão as ocorrências verificadas nos atendimentos, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do gestor designado pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

f. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

g. Zelar que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs) devidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Instrumento Contratual.

b. Designar colaborador (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los, conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital nº 001/2019-CPL/AMPREV).

c. Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 03 (três) dias úteis para saná-las em totalidade.

d. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato ficará sob gestão do Diretor-Presidente da Amapá Previdência – AMPREV.

O contrato ficará sob fiscalização do Chefe da Divisão de Recursos Humanos – DRH/GEAD/AMPREV, conforme item 11.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital nº 001/2019-CPL/AMPREV)

### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR A SER PAGO**

O valor global a ser pago é de **R\$ 9.792,00 (Nove mil, setecentos e noventa e dois reais)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da aquisição em alusão correrão à conta do Elemento de Despesa 3390.39.00.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, e Sub - Elemento: 3390.39.99.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Amapá Previdência-AMPREV, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do GESTOR DO CONTRATO e da CONTRATANTE.

O não cumprimento dos itens que compõe este instrumento poderão acarretar o cancelamento do contrato de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá - Amapá, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Macapá 13 de fevereiro de 2020.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente - Amapá Previdência  
Contratante  
HASH: 2020-0219-0002-7108

#### **PORTARIA Nº 33/2020-AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de

dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e:

**Considerando** o estabelecido nas Leis nº 8666/93, nº10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000:

#### **RESOLVE:**

**Art.1** REVOGAR, a portaria nº 92/2019 – AMPREV, e:

**Art. 2º** INSTITUIR, de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação da Amapá Previdência, para atuar nas modalidades concorrência, tomada de Preços, Convite e demais procedimentos, com a seguinte composição:

#### • MEMBROS TITULARES

I - **ANDRE PIRES BITENCOURT**  
II - **LUSIANE OLIVEIRA FLEXA**  
III - **JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES**

#### • DEMAIS MEMBROS

IV - **OSVALDO DE OLIVEIRA AGENOR**  
V – **JURANDIR DE OLIVEIRA LAMARÃO**

§1º. Todos os membros titulares da Comissão Permanente deverão ter formação devidamente certificada por instituição reconhecida, sendo o Presidente o responsável por coordenar os processos licitatórios, conduzir os trabalhos dos membros.

**Art. 3º** Designar o Colaborador **ANDRÉ PIRES BITENCOURT** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de suas atribuições regulares;

**Art. 4º** Durante o impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assumirá a Presidência um dos membros titulares, seguindo a ordem elencada no Art. 2º;

**Art. 5º** INSTITUIR a equipe de Pregão da Amapá Previdência para coordenar os procedimentos licitatórios realizados sob a modalidade de Pregão Presencial e eletrônico, nos termos do diploma legal, sem prejuízo de suas atribuições regulares, os seguintes colaboradores:

#### • PREGOEIROS

I - **ANDRE PIRES BITENCOURT**  
II - **LUSIANE OLIVEIRA FLEXA**  
III - **JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES**

#### • EQUIPE DE APOIO

I - **OSVALDO DE OLIVEIRA AGENOR**  
II – **JURANDIR DE OLIVEIRA LAMARÃO**

**Art. 6º** Caberá ao Presidente da Comissão:

I. - Emitir justificativas de dispensas e inexigibilidades

J. I- Lavrar atas e relatórios

K. II- Emitir ato de homologação para assinatura da autoridade competente;

L. V- Coordenar as atividades relacionadas à Comissão Permanente de Licitação

M. - Participar de reuniões técnicas

N. I- Orientar os setores nos procedimentos de compras e contratações.

**Art. 7º** Caberá aos pregoeiros:

I. - Revisar processos;

J. I- Elaborar minutas de editais de licitação;

K. II- Instruir processos na fase externa da licitação;

L. V- Cadastrar licitações nos suportes (licitacoes-e, sites);

M. - Lavrar atas e relatórios;

N. I- Realizar diligências;

O. II- Julgar, na forma da lei propostas de preços e documentos de habilitação dos licitantes.

**Art. 8º** Caberá aos demais membros:

I. - Expedição de Documentos

J. I- Digitalização de Documentos

K. II- Numeração de páginas dos processos

L. V- Cadastro inicial do certame no Sistema de Licitações-e

M. - Cadastro de Documentos no Sistema de Licitações-e

N. I- Outras atribuições correlatas ao setor.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor em 19 de fevereiro de 2020 e o prazo de trabalho desta Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão será de 12 meses.

Macapá, 18 de fevereiro de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor Presidente/AMPREV

Decreto nº 3243/2018

HASH: 2020-0219-0002-7114

## RESOLUÇÃO Nº 021/2019-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP e art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2019.61.1203191PA e etc.,

**Considerando** que a matéria referente a Política de Investimentos da Amapá Previdência para o exercício de 2020, apresentada pelo Comitê de Investimentos – CIAP/AMPREV, foi apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17.12.2019, decidiu, à unanimidade, pela aprovação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Política de Investimentos da Amapá Previdência para o exercício de 2020, conforme anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza

Presidente do Conselho CEP/AP

Lindoal Queiroz Alcântara

Vice-Presidente do CEP

HASH: 2020-0219-0002-7128

## TERMO DE RATIFICAÇÃO JUSTIFICATIVA Nº 01/2020-CPL/AMPREV

**Considerando** o amparo legal no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, considerando ainda, que a organizadora do evento é uma conceituada Associação que atua na área de capacitação e desenvolvimento na seara dos Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil, neste ato, decido pela contratação direta com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, CNPJ: 29.184.280/0001-17, no valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, concernente as inscrições dos servidores: **Rubens Belnimeque de Souza** – Diretor Presidente da AMPREV, **Jussara Keila Houat** – Chefe de Gabinete, **Rafaela Souza Fonseca**, **Cláudia de Cássia da Silva Dias**, **Francisca Gerlane Medina**, **Naylê Duarte da Silva Gonçalves**, **Maysa Gomes Farias**, **José Domingos Tavares de Souza** e **Gleedy Kelly Cortes Machado**, conforme Memo. n.º 012/2020-GAB/AMPREV e inscrições constantes nos autos do processo nº 2020.96.200444PA, no curso cujo o tema será: **“As Repercussões da Implantação da Emenda Constitucional 103/2019, nos Regimes Próprios de Previdência Social”**, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2020, na cidade de Belém - Pará, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Aprovo a Justificativa nº 01 da lavra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/AMPREV supra, em 17 de fevereiro de 2020, que os autos prossigam nos seus ulteriores de direito.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor-Presidente

HASH: 2020-0219-0002-7113

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### DECISÃO PROCESSO Nº 014.006631/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO**

**DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) THIAGO COSTA DA SILVA.**

Registro de CNH nº 05191134612

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **THIAGO COSTA DA SILVA**, em razão de ter sido flagrado no dia 27/10/2016, na RODOVIA AP 010 PRÓXIMO AO ESTÁDIO ZERÃO, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEI3557 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **THIAGO COSTA DA SILVA** portador (a) da CNH nº 0688145765, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 36)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 43-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0491/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 43 a 44-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **THIAGO COSTA DA SILVA**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo

o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **THIAGO COSTA DA SILVA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.

José Furtado de Sousa Júnior

Diretor - Adjunto

Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

Decreto nº 0314/2020

HASH: 2020-0219-0002-7181

**DECISÃO PROCESSO Nº 014.006860/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 24/04/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) JOSE REINALDO MONTEIRO DIAS.**

Registro de CNH nº 06216754283

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **JOSE REINALDO MONTEIRO DIAS**, em razão de ter sido flagrado no dia 13/10/2016, na BR-156 KM-800, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEZ5704 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **JOSE REINALDO MONTEIRO DIAS** portador (a) da CNH nº 1164614981, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 15)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 24-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0482/2019/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **JOSE REINALDO MONTEIRO DIAS**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **JOSE REINALDO MONTEIRO DIAS**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.  
José Furtado de Sousa Júnior  
Diretor - Adjunto  
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP  
Decreto nº 0314/2020  
HASH: 2020-0219-0002-7173

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.007601/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 08/05/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) ELIVAN FERREIRA DOS SANTOS.**

Registro de CNH nº 03792053375.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **ELIVAN FERREIRA DOS SANTOS**, portador da CNH nº 0522824098 e Registro nº 03792053375, por infração ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto, foi publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 14).

Consta nos autos que o Sr. **ELIVAN FERREIRA DOS SANTOS** não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.22-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que se utilizou de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0421/2019 CORREGEDORIA/ DETRAN-AP fls. 22 a 23-v e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **ELIVAN FERREIRA DOS SANTOS**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005- CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **ELIVAN FERREIRA DOS SANTOS**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução

182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-0219-0002-7191

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.007613/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 08/05/2018.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) MARCIONE FACANHA DA PENHA.**

Registro de CNH nº 04719467700.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr.<sup>a</sup> **MARCIONE FACANHA DA PENHA**, portador da CNH nº 0860829970 e Registro nº 04719467700, por infringência ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditória e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.14).

Consta nos autos que o Sr.<sup>a</sup> **MARCIONE FACANHA DA PENHA** se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do processo administrativo, alegando que a mesma recebeu a infração de forma injusta, todavia, compulsando os autos verifica-se que não foi juntado qualquer prova de suas alegações, tampouco é motivo ensejador para o arquivamento, ademais a penalidade foi paga, assim confirmando a ação em questão

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres e/ou os demais veículos que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximilo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica

das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº333/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 31 a 32-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **MARCIONE FACANHA DA PENHA**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor (a) **MARCIONE FACANHA DA PENHA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-0219-0002-7204

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.007746/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 09/05/2018.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) MANOEL DO SOCORRO LEARTE MARECO.**

Registro de CNH nº 02967050555.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **MANOEL DO SOCORRO LEARTE MARECO**, portador da CNH nº 0688157847 e Registro nº 02967050555, por infringência ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditória e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.15).

Consta nos autos que o Sr. **MANOEL DO SOCORRO**

**LEARTE MARECO** se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do processo administrativo, alegando que houve erro na notificação, todavia, compulsando os autos verifica-se que o mero erro material não trouxe prejuízos ao autor, tampouco é motivo ensejador para o arquivamento, ademais a penalidade foi paga, assim confirmando a ação em questão

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres e/ou os demais veículos que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº332/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 29 a 32 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **MANOEL DO SOCORRO LEARTE MARECO**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor (a) **MANOEL DO SOCORRO LEARTE MARECO**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0219-0002-7210

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.007789/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 09/05/2018.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) ADNILSON REIS PINHEIRO.**

Registro de CNH nº 04345237565.

O presente processo versa sobre procedimento

administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **ADNILSON REIS PINHEIRO**, portador da CNH nº 0909393816 e Registro nº 04345237565, por infração ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditória e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl.14).

Consta nos autos que o Sr. **ADNILSON REIS PINHEIRO** se manifestou apresentando defesa escrita onde requer a anulação do processo administrativo, alegando obedecer às leis e tem cuidado com o semelhante, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas que pudessem provar o contrário em sua defesa.

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres e/ou os demais veículos que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0330/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 29 a 32 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **ADNILSON REIS PINHEIRO**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor (a) **ADNILSON REIS PINHEIRO**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução

182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-0219-0002-7205

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.007801/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 09/05/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) MANUEL FERREIRA BAIA.**

Registro de CNH nº 00107003371

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **MANUEL FERREIRA BAIA**, em razão de ter sido flagrado no dia 19/09/2016, na RUA BEIRA RIO EM FRENTE A IGREJA SANTA INÊS, UF-AP, conduzindo o veículo de placa CVL1848 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **MANUEL FERREIRA BAIA** portador (a) da CNH nº 1291987180, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 22-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu

sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0483/2019/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **MANUEL FERREIRA BAIA**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **MANUEL FERREIRA BAIA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.

José Furtado de Sousa Júnior

Diretor - Adjunto

Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

Decreto nº 0314/2020

HASH: 2020-0219-0002-7179

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.007848/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 10/05/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) JEFFERSON SANTOS DE LIMA.**

Registro de CNH nº 06830388865.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **JEFFERSON SANTOS DE LIMA**, portador da CNH nº 1414960791 e Registro nº 06830388865, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente

no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto, foi publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 14).

Consta nos autos que o Sr. **JEFFERSON SANTOS DE LIMA** não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.22-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que se utilizou de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0420/2019 CORREGEDORIA/DETRAN-AP fls. 22 a 23-v e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **JEFFERSON SANTOS DE LIMA**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **JEFFERSON SANTOS DE LIMA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.

José Furtado de Sousa Júnior

Diretor - Adjunto

Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

Decreto nº 0314/2020.

HASH: 2020-0219-0002-7182

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.007852/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 10/05/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) PAULO CESAR NUNES DE SOUZA.

Registro de CNH nº 05861342220.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **PAULO CESAR NUNES DE SOUZA**, portador da CNH nº 1090142415 e Registro nº 05861342220, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto, foi publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 13).

Consta nos autos que o Sr. **PAULO CESAR NUNES DE SOUZA** não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.21-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que se utilizou de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0405/2019 CORREGEDORIA/DETRAN-AP fls. 21 a 22-v e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **PAULO CESAR NUNES DE SOUZA**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP

para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **PAULO CESAR NUNES DE SOUZA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de janeiro de 2020.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0219-0002-7190

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.007899/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 10/05/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) JOELMIR COSTA SANTAROSA.**

Registro de CNH nº 04252962780.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **JOELMIR COSTA SANTAROSA**, em razão de ter sido flagrado no dia 01/09/2016, na RUA BEIRA RIO PRÓXIMO A IGREJA SANTA INÊS, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEX4483 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **JOELMIR COSTA SANTAROSA** portador (a) da CNH nº 0688127175, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses.**

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 14)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da

Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 15-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0249/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **JOELMIR COSTA SANTAROSA**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **JOELMIR COSTA SANTAROSA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.  
José Furtado de Sousa Júnior  
Diretor - Adjunto  
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP  
Decreto nº 0314/2020  
HASH: 2020-0219-0002-7171

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.009691/2018-DETRAN/AP**

Data de entrada: 13/06/2018

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO.**

Registro de CNH nº 06239573513.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO**, em razão de ter sido flagrado no dia 26/11/2016, na RUA SANTOS DUMONT FRENTE AO NUMERAL 1851, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEI8911 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO** portador (a) da CNH nº 0979720657, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 23-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0258/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação

na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.

José Furtado de Sousa Júnior

Diretor - Adjunto

Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

Decreto nº 0314/2020

HASH: 2020-0219-0002-7175

### DECISÃO PROCESSO Nº 014.016716/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/10/2017

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) JOSE CELSO SANTANA.**

Registro de CNH nº 04291498981.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **JOSE CELSO SANTANA**, em razão de ter sido flagrado no dia 24/07/2016, na TRAV. NOSSA Sr.<sup>a</sup> DE ASSUNÇÃO, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NES5793 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **JOSE CELSO SANTANA** portador (a) da CNH nº 0460750979, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 14)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 15-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de

Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0251/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **JOSE CELSO SANTANA**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **JOSE CELSO SANTANA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.  
José Furtado de Sousa Júnior  
Diretor - Adjunto  
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP  
Decreto nº 0314/2020  
HASH: 2020-0219-0002-7172

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.016819/2017-DETRAN/AP.**

Data de entrada: 25/10/2017.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR AILTON WANDERSON AMARAL FERNANDES.**

Registro de CNH nº 04187887506.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **AILTON WANDERSON AMARAL FERNANDES**, portador da CNH nº 0685872175 e Registro nº 04187887506, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente

no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 15).

Consta nos autos que o Sr. **AILTON WANDERSON AMARAL FERNANDES** não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.23-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº0442/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **AILTON WANDERSON AMARAL FERNANDES**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **AILTON WANDERSON AMARAL FERNANDES**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0219-0002-7209

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.016855/2017-DETRAN/AP**

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO**

**DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) ENEAS DA SILVA MARTINS.**

Registro de CNH nº 02518215522.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **ENEAS DA SILVA MARTINS**, portador da CNH nº 0905229537 e Registro nº 02518215522, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto, foi publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 14).

Consta nos autos que o Sr. **ENEAS DA SILVA MARTINS** não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.22-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que se utilizou de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 0422/2019 CORREGEDORIA/DETRAN-AP fls. 22 a 23-v e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **ENEAS DA SILVA MARTINS**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor

**ENEAS DA SILVA MARTINS**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0219-0002-7185

**DECISÃO PROCESSO Nº 014.016861/2017-DETRAN/AP.**

Data de entrada: 25/10/2017.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ELILSON CARDOSO DUARTE.**

Registro de CNH nº 03565752796.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **ELILSON CARDOSO DUARTE**, portador da CNH nº 0860781846 e Registro nº 03565752796, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 16).

Consta nos autos que o Sr. **ELILSON CARDOSO DUARTE** não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP (fl.22-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de

pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº0445/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **ELILSON CARDOSO DUARTE**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **ELILSON CARDOSO DUARTE**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0219-0002-7213

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.017273/2017-DETRAN/AP.**

Data de entrada: 31/10/2017.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALEX LOPES AMARAL.**

Registro de CNH nº 01284119387.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **ALEX LOPES AMARAL**, portador da CNH nº 1014664631 e Registro nº 01284119387, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. **ALEX LOPES AMARAL** não

apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.21-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº0443/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **ALEX LOPES AMARAL**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **ALEX LOPES AMARAL**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0219-0002-7212

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.018575/2017-DETRAN/AP**

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) ERIVALDO CARDOSO GOMES.**

Registro de CNH nº 05436727433

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **ERIVALDO CARDOSO GOMES**, em razão de ter sido flagrado no dia 22/08/2016, na

RUA GUANABARA PRÓXIMO AO MARACÁ, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NES5330 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **ERIVALDO CARDOSO GOMES** portador (a) da CNH nº 0522746034, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 13)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 21-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0481/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **ERIVALDO CARDOSO GOMES**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor

**ERIVALDO CARDOSO GOMES**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.

José Furtado de Sousa Júnior

Diretor - Adjunto

Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

Decreto nº 0314/2020

HASH: 2020-0219-0002-7174

### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.018578/2017-DETRAN/AP**

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) JOSE AUGUSTO BARBOSA MIRANDA.**

Registro de CNH nº 05435693801.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **JOSE AUGUSTO BARBOSA MIRANDA**, em razão de ter sido flagrado no dia 06/08/2016, na RUA EUCLIDES RODRIGUES EM FRENTE AO Nº 668, UF-AP, conduzindo o veículo de placa JUF3607 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **JOSE AUGUSTO BARBOSA MIRANDA** portador (a) da CNH nº 0688056546, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da

Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 15-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0250/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **JOSE AUGUSTO BARBOSA MIRANDA**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **JOSE AUGUSTO BARBOSA MIRANDA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.

José Furtado de Sousa Júnior

Diretor - Adjunto

Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

Decreto nº 0314/2020

HASH: 2020-0219-0002-7170

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.018594/2017-DETRAN/AP.**

Data de entrada: 17/11/2017.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR UENDEL PACHECO CABRAL.**

Registro de CNH nº 02671424700.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **UENDEL PACHECO CABRAL**, portador da CNH nº 1090134459 e Registro nº 02671424700, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro. De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito

ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto, notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14).

Consta nos autos que o Sr. **UENDEL PACHECO CABRAL** não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl.22-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº0448/2019/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **UENDEL PACHECO CABRAL**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **UENDEL PACHECO CABRAL**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.

José Furtado de Sousa Júnior

Diretor- Adjunto

Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

Decreto nº 0314/2020.

HASH: 2020-0219-0002-7169

**DECISÃO PROCESSO Nº 014.018621/2017-DETRAN/AP.**

Data de entrada: 17/11/2017.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ABDENEGO SILVA CORREA.**

Registro de CNH nº 03098701169.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **ABDENEGO SILVA CORREA**, portador da CNH nº 0909412213 e Registro nº 03098701169, por autuação no art. 210 do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14).

Consta nos autos que o Sr. **ABDENEGO SILVA CORREA** não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP (fl.22-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 210 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que o condutor transpôs, sem autorização, bloqueio viário policial e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, acato o parecer nº 0441/2019/ CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **ABDENEGO SILVA CORREA**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **ABDENEGO SILVA CORREA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0219-0002-7211

**DECISÃO PROCESSO Nº 014.018647/2017-DETRAN/AP**

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) NEILA CRISTINA PANTALEAO MONTEIRO.**

Registro de CNH nº 02134857563

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr.<sup>a</sup> **NEILA CRISTINA PANTALEAO MONTEIRO**, em razão de ter sido flagrado no dia 07/08/2016, na RODOVIA AP 070 EM FRENTE A ESCOLA JOSÉ BONIFÁCIO, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NET8478 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr.<sup>a</sup> **NEILA CRISTINA PANTALEAO MONTEIRO** portador (a) da CNH nº 0963777376, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fl. 14)

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa

escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 22-v).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0484/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **NEILA CRISTINA PANTALEAO MONTEIRO**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora **NEILA CRISTINA PANTALEAO MONTEIRO**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.  
José Furtado de Sousa Júnior  
Diretor - Adjunto  
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP  
Decreto nº 0314/2020  
HASH: 2020-0219-0002-7178

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014. 018658/2017-DETRAN/AP**

Data de entrada: 17/11/2017.

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) RENAN RODRIGUES BARBOSA.**

Registro de CNH nº 04293845702.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **RENAN RODRIGUES BARBOSA**, portador da CNH nº 0623978127 e Registro nº 04293845702, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro,

infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditória e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 16).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP (fl. 17-v).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que se utilizou de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº0197/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 84 a 85-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **RENAN RODRIGUES BARBOSA**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora **RENAN RODRIGUES BARBOSA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2019.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0219-0002-7207

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.018686/2017-DETRAN/AP**

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) HIGOR ALEXANDRE BATISTA DA COSTA.**

Registro de CNH nº 06016018047.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **HIGOR ALEXANDRE BATISTA DA COSTA**, portador da CNH nº 1087720233 e Registro nº 06016018047, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto, foi publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 14).

Consta nos autos que o Sr. **HIGOR ALEXANDRE BATISTA DA COSTA** não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.22-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que se utilizou de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 0419/2019 CORREGEDORIA/DETRAN-AP fls. 22 a 23-v e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **HIGOR ALEXANDRE BATISTA DA COSTA**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **HIGOR ALEXANDRE BATISTA DA COSTA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0219-0002-7200

### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.019252/2017-DETRAN/AP**

Data de entrada: 24/11/2017

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR (A) GERSON FRANQUES TEIXEIRA.**

Registro de CNH nº 01142572406.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **GERSON FRANQUES TEIXEIRA**, portador da CNH nº 0688104369 e Registro nº 01142572406, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto, foi publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 14).

Consta nos autos que o Sr. **GERSON FRANQUES TEIXEIRA** não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.22-v).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que se utilizou de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do

Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 0425/2019 CORREGEDORIA/DETRAN-AP fls. 22 a 23-v e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **GERSON FRANQUES TEIXEIRA**, pelo período de **03 (três) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **GERSON FRANQUES TEIXEIRA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2020-0219-0002-7201

#### **DECISÃO PROCESSO Nº 014.019446/2017-DETRAN/AP**

Data de entrada: 29/11/2017

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RENAN RODRIGUES BARBOSA.**

Registro de CNH nº 04293845702.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **RENAN RODRIGUES BARBOSA**, em razão de ter sido flagrado no dia 14/08/2016, na BR-156 EM FRENTE A ELDORADO VEÍCULOS, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NET0720 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabem ao Sr. **RENAN RODRIGUES BARBOSA** portador da CNH nº 0623978127, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de

dirigir por **12 (doze) meses**.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 16).

Consta nos autos que o condutor não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP (fl. 17).

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 0500/2019/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 25 a 27 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **RENAN RODRIGUES BARBOSA**, pelo período de **12 (doze) meses**, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **RENAN RODRIGUES BARBOSA**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2020.  
Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP.  
HASH: 2020-0219-0002-7216

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 022/2020**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de

Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

#### Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRA	DESD
1	QLP 7603	AS00012105	15/09/2019	7218	0
2	NFB 9083	AS00012156	15/09/2019	5045	0
3	NEU 9410	AS00012161	15/09/2019	5010	0
4	NFB 9083	AS00012160	15/09/2019	6912	0
5	NET 0695	AS00012192	16/09/2019	6599	2
6	NET 0695	AS00012189	16/09/2019	5045	0
7	QLQ 3491	AS00016220	16/12/2019	5568	0
8	NEY 3021	AS00016094	16/12/2019	5010	0
9	NEN 3403	SE00008451	18/01/2020	5037	1
10	NEN 3403	SE00008460	18/01/2020	5134	1
11	NEN 2729	SE00008387	18/01/2020	5835	0
12	NEN 2729	SE00008388	18/01/2020	6076	0
13	QLQ 5228	SE00008233	18/01/2020	5010	0
14	QLQ 5228	SE00008228	18/01/2020	7579	0
15	NEX 6357	SE00008461	18/01/2020	5010	0
16	NEP 7413	SE00008303	18/01/2020	5169	1
17	NEU 4828	AS00016721	18/01/2020	5010	0
18	NEU 4828	AS00016722	18/01/2020	6599	2
19	QLO 3236	AS00016780	18/01/2020	5010	0
20	QLN 9477	AS00016717	18/01/2020	5045	0
21	NEN 3253	AS00016798	18/01/2020	6599	2
22	NEW 3849	AS00017338	18/01/2020	5045	0
23	NEV 4822	SE00008153	18/01/2020	6599	2
24	NEV 4822	SE00008154	18/01/2020	5010	0
25	NEO 3099	AS00016726	18/01/2020	5045	0
26	NEN 4613	AS00016724	18/01/2020	5037	1
27	NEN 4613	AS00016725	18/01/2020	5045	0
28	NEX 6357	SE00008444	18/01/2020	6599	2
29	NEX 6357	SE00008465	18/01/2020	5118	0
30	QLQ 5228	SE00008229	18/01/2020	6599	2
31	QLQ 5228	SE00008259	18/01/2020	5045	0
32	QLO 5182	SE00008134	18/01/2020	5010	0
33	NEV 7745	SE00008442	18/01/2020	6599	2
34	QLT 3549	SE00008353	19/01/2020	5185	2
35	QLN 9597	SE00008307	19/01/2020	7579	0
36	QLQ 8103	SE00008319	19/01/2020	5010	0
37	QLQ 2647	AS00017144	19/01/2020	5010	0
38	NEN 3672	AS00017367	19/01/2020	5045	0
39	QLR 5782	SE00008482	19/01/2020	5045	0

40	NET 0469	SE00008316	19/01/2020	5010	0
41	NEX 4644	AS00017148	19/01/2020	5010	0
42	NEX 4644	AS00017150	19/01/2020	5169	1
43	NEX 4644	AS00017151	19/01/2020	6599	2
44	NET 0469	SE00008315	19/01/2020	5169	1
45	NET 0469	SE00008317	19/01/2020	6599	2
46	NEY 6104	AS00016996	19/01/2020	6599	2
47	NEV 0574	AS00017146	19/01/2020	5045	0
48	NES 9440	SE00008414	19/01/2020	5169	1
49	NES 9440	SE00008215	19/01/2020	6599	2
50	NES 9440	SE00008216	19/01/2020	5010	0
51	NFB 6975	AS00017364	19/01/2020	5045	0
52	NFB 6975	AS00017366	19/01/2020	5185	1
53	NEM 5556	AS00017142	19/01/2020	6556	1
54	NEQ 1354	SE00008323	19/01/2020	6599	2
55	QLQ 5545	SE00008483	20/01/2020	6599	2
56	NEP 9577	SE00008400	20/01/2020	5010	0
57	NEZ 0783	SE00008506	20/01/2020	7366	2
58	NEZ 0783	SE00008508	20/01/2020	5045	0
59	NEZ 3352	SE00008462	20/01/2020	6599	2
60	NEZ 3352	SE00008464	20/01/2020	5010	0
61	NEZ 3352	SE00008472	20/01/2020	5118	0
62	NET 5441	SE00008365	20/01/2020	6599	2
63	NEY 6441	AS00016814	20/01/2020	5010	0
64	QLQ 5830	SE00008485	20/01/2020	6599	2
65	NEP 9577	SE00008401	20/01/2020	5118	0
66	NEN 8306	SE00008466	21/01/2020	7340	0
67	NEQ 3546	SE00008377	21/01/2020	6599	2
68	NEQ 3546	SE00008378	21/01/2020	5274	1
69	NEQ 3546	SE00008379	21/01/2020	6068	1
70	NEM 5269	SE00008541	21/01/2020	5010	0
71	NEM 5269	SE00008542	21/01/2020	5118	0
72	QLO 7879	SE00008516	21/01/2020	5010	0
73	NEM 9502	SE00008455	21/01/2020	7340	0
74	NEU 0557	SE00008470	21/01/2020	7340	0
75	NFA 7969	SE00008546	22/01/2020	5010	0
76	QLN 3775	AS00004778	22/12/2020	6912	0
77	QLN 3775	AS00004779	22/12/2020	6599	2
78	NEQ 9936	AS00017274	22/01/2020	6041	2
79	QLN 9027	AS00017324	22/01/2020	6041	2
80	NEY 2803	SE00008443	22/01/2020	6599	2
81	NEY 2803	SE00008445	22/01/2020	5045	0
82	QLQ 1806	AS00017373	22/01/2020	6599	2
83	QLQ 1806	AS00017375	22/01/2020	5010	0
84	NEX 1705	SE00008607	22/01/2020	5185	1
85	NEN 8548	SE00008486	23/01/2020	5037	1
86	NEM 1015	SE00008631	23/01/2020	6050	1
87	NEZ 2849	SE00008524	24/01/2020	5169	1
88	NEZ 2849	SE00008525	24/01/2020	6599	2
89	NEX 2709	SE00008698	24/01/2020	5185	2
90	QLN 7232	SE00007562	25/12/2020	5010	0
91	QLR 2803	SE00008637	25/01/2020	5045	0
92	NEX 2920	AS00017456	25/01/2020	5185	2

93	NEI 7954	AS00017161	25/01/2020	6599	2
94	NEI 6968	AS00017152	25/01/2020	6912	0
95	QLN 6766	AS00017452	25/01/2020	6599	2
96	NEO 1066	AS00017432	25/01/2020	5010	0
97	NEO 1066	AS00017433	25/01/2020	5118	0
98	NEV 3650	SE00008335	25/01/2020	5274	1
99	NEV 3650	SE00008334	25/01/2020	6076	0
100	NEU 1839	SE00008504	25/01/2020	6670	0
101	NEU 1839	SE00008505	25/01/2020	5010	0
102	NEU 1839	SE00008458	25/01/2020	5274	1
103	NEU 1839	SE00008459	25/01/2020	6599	2
104	NER 5527	SE00008521	25/01/2020	7633	2
105	NEX 2920	AS00017455	25/01/2020	6599	2
106	NES 8577	SE00008437	25/01/2020	6599	2
107	NEL 4905	AS00017405	26/01/2020	6599	2
108	NEQ 8545	AS00016881	26/01/2020	5525	0
109	QLQ 0399	AS00016885	26/01/2020	7340	0
110	NEZ 8497	AS00017135	26/01/2020	5118	0

MACAPÁ/AP, 18 de Fevereiro de 2020.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2020-0219-0002-7189

#### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 350/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **CLAUDIO DA COSTA E SILVA**, portador do registro de CNH nº 00858710474, que com base no art. 19, da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, tem o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da publicação deste mandado para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, das 08hs às 12hs, tendo em vista o parecer do Diretor-Presidente, pelo período de **12 (doze) meses**, com base no inc. III do art. 256 e 261 caput ambos do Código de Trânsito Brasileiro que lhe foi imposta nos autos do Processo Administrativo nº 014.018644/2017.

O ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 263, inc. I, do CTB, fica ciente que encerrado o prazo para entrega de sua CNH, caso seja flagrado na condução de veículo, estará sujeito à penalidade de cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor Presidente em

Exercício do Detran/AP

HASH: 2020-0219-0002-7180

#### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 368/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **JONAS DE ARAUJO DE CARVALHO**, portador do Registro de CNH nº 05499398800, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.005042/2017–DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de **03 (três) meses**, com base no art. 175 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2020.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor Presidente em

Exercício do Detran/AP

HASH: 2020-0219-0002-7176

#### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 397/2020

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **ADENILDO LOPES DA CRUZ**, portador do Registro de CNH nº 05591319802 que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.005889/2018–DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, pelo período de **03 (três) meses**, com base no art. 170, e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o fora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 182/2005-CONTRAN, tem o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação deste mandado,

para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2020.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-0219-0002-7177

#### **PORTARIA Nº 151/2020 – DETRAN/AP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pela **ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA** protocolada neste Departamento em 03/02/2020, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 193326/2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RECADASTRAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA** CNPJ: 07.808.907/0001-20 com endereço comercial situado na Av. Assis Brasil nº3940 CEP. 04.344.020 Bairro Jardim Lindona RS no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro**, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 732/2014.

**Art. 3º.** O presente credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** á conta do dia 18/02/2020 á 18/02/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2020-0219-0002-7184

#### **PORTARIA Nº 153/2020 – DETRAN/AP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA** protocolada neste Departamento em 12/02/2020, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 193671/2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RECADASTRAR SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA** CNPJ: 55.942.312/0001-06 com endereço comercial situado na Av. Juscelino Kubistchek nº2041 CEP. 04.543011 Bairros Vila Olímpia SP no exercício de suas atividades no âmbito

do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 732/2014.

**Art. 3º.** O presente credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** á conta do dia 26/02/2020 á 26/02/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Policia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2020-0219-0002-7187

#### **PORTARIA Nº 152/2020 – DETRAN/AP, DE 152 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **BANCO VOLKSWAGEN S.A** protocolada neste Departamento em 28/01/2020, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 193174/2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - RECADASTRAR **BANCO VOLKSWAGEN S.A** CNPJ: 59.109.165/0001-49 com endereço comercial situado na Rua VOLKSWAGEN nº291 CEP. 04.344.020 Bairros Jabaquara SP no exercício de suas atividades no

âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 732/2014.

**Art. 3º.** O presente credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** á conta do dia 18/02/2020 á 18/02/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Policia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2020-0219-0002-7188

#### **Junta Comercial do Amapá**

#### **PORTARIA Nº 011/2020 – JUCAP DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art.10, inciso XVIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

#### **Resolve,**

**Art. 1º** - Designar **RAIMUNDO SIMÃO BATISTA**, Vice-Presidente/JUCAP, para cumulativamente e em substituição, responder pela Secretaria Geral/JUCAP, durante o impedimento da titular Rosenilda Creusa Silva de Sousa, que entrará de férias no período de 19.02 à 04/03/2020.

**Art. 2º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo  
Presidente /JUCAP  
HASH: 2020-0219-0002-7102

#### **Instituto de Terras**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA Nº 001/2020 UCCC– AMAPÁ TERRAS**

JUSTIFICATIVA 001/2020-UCCC/AMAPÁ TERRAS

PROCESSO Nº 0035.0122.1962.0002/2020 –UA/AMAPÁ TERRAS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0035.0122.1962.0002/2020 UA/AMAPÁ TERRAS

CONTRATADA: **E.C PACHECO-ME**

CNPJ: 27.135.900/0001-00

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA AMAPÁ TERRAS.**

**JUSTIFICATIVA:** O processo supracitado tem como objeto a contratação por meio de Dispensa de Licitação da Empresa **E.C PACHECO-ME**, especializada em serviços de instalação de divisórias, portas e visores. A presente contratação possui caráter emergencial diante da necessidade de mudança imediata para o novo prédio que abrigará o Amapá Terras, tendo em vista que o atual prédio possui problemas em sua estrutura física e elétrica, conforme Laudo da SEINF e Vistoria da Defesa Civil (em anexo no proc. 0035.0122.1962.0002/2020).

Ademais, a estrutura de salas atualmente utilizadas não condiz com a nova realidade do Amapá Terras, pois diminuiu significativamente o seu corpo técnico de servidores. Apesar da aquisição do novo espaço, o prédio necessita de estrutura mínima no novo prédio para poder realizar o atendimento aos cidadãos conforme preceitua os princípios da administração pública, com celeridade e eficiência.

Outrossim, não existe ata disponível na Central de Licitações e Contratos-CLC que contemple os serviços de instalação de divisórias, portas e visores. Ocorre ainda que mesmo que houvesse ata disponível, o processo licitatório demoraria em média 6 meses, período que seria oneroso ao Amapá Terras, posto que o processo de contratação do novo prédio está em fase de assinatura e logo após iniciar-se-á o pagamento do aluguel, bem como dar-se-á a continuidade do pagamento do aluguel do prédio atual, até que ocorra a mínima estruturação física da nova sede do AMAPÁ TERRAS.

Pelo exposto e em respeito aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, celeridade e economicidade, bem como visando o bem estar e segurança dos servidores e dos cidadãos que utilizam os serviços desta instituição, optou-se pela contratação por meio de dispensa de licitação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666/93 e alterações.

**PROGRAMA:** 0001-Gerenciamento Administrativo-EIXO ECONÔMICO.

**AÇÃO:** 2116 – Manutenção Administrativa.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – Outros Serviços

de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FONTE:** 101 – Recursos da Transferência da União RTU (FPE, IPI, ISSO, ICMS-EX, CFRH e Outros).

**VALOR TOTAL: R\$ 67.294,80 (sessenta e sete mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos),** disponibilidade orçamentária.

Razão da Escolha do Fornecedor: a presente contratação da Empresa E.C PACHECO-ME, CNPJ encontra-se de acordo com a Lei 8.666/1993 em seu art. 24, realizada a Pesquisa de preço, no mínimo três fontes, feito o mapa comparativo do preço médio, onde a Empresa foi escolhida conforme critérios.

Excelentíssimo senhor Diretor-Presidente,

Justifica-se a presente contratação da Empresa **E.C PACHECO-ME** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** diante da necessidade dos serviços de instalação e manutenção de divisórias, portas e visores que organizará o espaço físico da nova estrutura do Amapá Terras. Ademais, a empresa em comento ofertou o menor preço e apresentou a proposta de acordo com as especificações solicitadas pelo AMAPÁ TERRAS, demonstrando ser a proposta mais vantajosa, conforme preconiza o inciso I do artigo 45 da Lei nº 8666/93.

Ademais, serviço será executado no prazo máximo de **180 ( cento e oitenta ) dias** consecutivos e ininterruptos, conforme determinado no inciso X, do art. 24 da Lei de Licitações .

Pelo exposto, visando atender a demanda de urgência do Instituto de Terras do Estado do Amapá-Amapá Terras e em cumprimento à Lei, submetemos a presente justificativa para apreciação e ratificação de Vossa Excelência, observando-se os princípios de legalidade, publicidade e eficiência da Gestão Pública, bem como as razões, documentos e demais elementos informativos do processo que fora produzido por servidores nomeados e atuantes no AMAPÁ TERRAS. Solicitamos, por fim, que seja feita a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2020.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor-Presidente/AMAPA TERRAS

DECRETO Nº 3974/2019

HASH: 2020-0219-0002-7203

**Agência de Fomento do Amapá**

**PORTARIA Nº 009/2020 – AFAP**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**RESOLVE:**

Designar **OSMAEL BRITO ALVES** – Agente de Fomento e **REINALDO DA SILVA SANTOS** – Motorista para se deslocarem da sede de suas atribuições – Macapá/AP até o município de Porto Grande/AP, no dia 21 de fevereiro de 2020, em cumprimento a diligência de penhora e remoção de bens.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2020.  
WERNER CONDE DA SILVA  
Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP  
HASH: 2020-0219-0002-7230

**PORTARIA Nº 010/2020 – AFAP**

O Diretor Presidente Em Exercício da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 006, de 11 de fevereiro de 2020 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**RESOLVE:**

Designar **MAYCON WENDEL FAVACHO DE OLIVEIRA** – Advogado e **REINALDO DA SILVA SANTOS** – Motorista para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Mazagão/AP, no dia de 21 de fevereiro de 2020, com o objetivo de participarem de audiência de conciliação e instrução, bem como acompanhamento das ações que tramitem na comarca daquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2020.  
GUARABICHABA MARTINS FERREIRA  
Diretor Presidente/AFAP  
Em Exercício  
HASH: 2020-0219-0002-7231

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP, no uso de suas atribuições e: Vem RETIFICAR o Edital nº 001/2020:

**ONDE LÊ-SE:**

CARGO A01 – ANALISTA DE FOMENTO - ADVOGADO	
Nº	NOME
01	MARCELA ARAÚJO COSTA

**LEIA-SE**

CARGO A01 – ANALISTA DE FOMENTO - ADVOGADO	
Nº	NOME
01	MARCELANE ARAÚJO COSTA

Macapá – AP, 19 de fevereiro de 2020.  
GUARABICHABA MARTINS FERREIRA  
Diretor Presidente/AFAP  
Em Exercício  
HASH: 2020-0219-0002-7101

**Companhia de Eletricidade do Amapá****PORTARIA Nº 029 / 2020– PR/CEA**

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

• **CONSIDERANDO** o Contrato Nº 002/2020 firmado entre a empresa **ELINSA ELETROTECNICA INDUSTRIAL E NAVAL DO BRA**

• **SIL LTDA** e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação dos serviços de construção de rede de distribuição, urbana, ampliação e reforma da rede de distribuição de Laranjal do Jari- Alimentador Vitória do Jari- (trecho- entrada do assentamento Nazaré Mineiro a estrutura 148-11m- N4), conforme condições descritas no contrato em questão,

• **CONSIDERANDO** a Cláusula oitava que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato,

• **CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

**RESOLVE**

- DESIGNAR os senhores abaixo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Contrato Nº 002/2020 firmado entre a empresa **Elinsa Eletrotécnica Industrial e Naval do Brasil LTDA** e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA,

I. - **José Adailson de Araújo Amorim/PRL**- Gestor do Contrato;

J. I- **Rosinaldo Monteiro de Vasconcelos /DEE** - Fiscal do Contrato;

K. II- **Pedro Paulo Araújo Santos/DEEE-** Fiscal do Contrato.

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 19 de fevereiro de 2020.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-0219-0002-7100

#### **PORTARIA Nº 032 /2020– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

• **CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **RESOLVE**

• **NOMEAR, DAYVISON CASTRO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor II, desta Empresa.

• **ESTA PORTARIA** tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 12 de Fevereiro de 2020.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Presidente

HASH: 2020-0219-0002-7118

#### **PORTARIA Nº 033 / 2020– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

- **CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº. 410101.0009.0655.0006/2020 GAB- CGE de 10/02/2020 que trata de elaboração de Relatório de Gestão exercício 2019;

- **CONSIDERANDO** a Decisão Normativa nº. 013/2019-TCE/ AP;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de designação de empregados, visando à elaboração de relatório de gestão do ano de 2019;

#### **RESOLVE:**

-**DESIGNAR** os senhores abaixo relacionados para constituir o Grupo de Trabalho para elaborar o relatório de gestão do ano de 2019;

- **Edmundo Eliuço de Souza Pinheiro/ PRP;**

I- **Nilton Cesar Dias da Paixao /DG;**

II- **Chiara Nalony Tomaz do Carmo / DC;**

V- **Marcos Antonio Costa Rodrigues/ DEO;**

- **Joao Pelaes da Paixao/ DFF;**

I- **Edson Ribeiro Braga/AUD.**

- **DESIGNAR** o senhor Edmundo Eliuço de Souza Pinheiro para coordenar o Grupo de Trabalho.

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Macapá, 12 de fevereiro de 2020.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-0219-0002-7120

#### **PORTARIA Nº 034 /2020– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

• **CONSIDERANDO** a C.I. n.º 001/2020 – DCGC/DCR/DC de 09/01/2020;

• **CONSIDERANDO** a suposta conduta irregular praticada pelos empregados **CARLOS CONCEICAO LOBATO** e **RUAN NERY DE SIQUEIRA JESUS** em desacordo com os procedimentos regulares da CEA,

#### **RESOLVE**

• **CONSTITUIR** a Comissão de Sindicância, composta pelos senhores abaixo relacionados, para apurar responsabilidades a respeito dos fatos ocorridos e a tomada de providências que o caso requer.

I – **Ubiracy do Amaral**– DCT

II – **Thalisson Ximenes Pedroso**– DCRA/SM

III – **Nilton Vidal Figueiredo**– PRP

• **DETERMINAR** que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e ocorrências gerais.

• **DESIGNAR Ubiracy do Amaral** para presidir a Comissão.

• **ESTA PORTARIA** substitui a Portaria nº. 025/2020 PR/CEA de 29/01/2020 e tem vigência a partir de sua publicação, com prazo de conclusão em **30 (trinta) dias**.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 18 de fevereiro de 2020.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2020-0219-0002-7107



## Ministério Público

### TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 004/2020

**Homologo** na forma da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 19/02/2020.

Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral/MP-AP

**Processo nº** : 20.06.0000.0011459/2019.  
**Assunto** : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**Fundamento** : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.  
**Favorecido** : **Equilibrium Web Serviços de Informática LTDA EPP.**

**Objeto:** Contratação de empresa de Tecnologia da Informação, para manutenção e Suporte do Sistema de Controle de Processo Eletrônico – Urano, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Amapá.

**Valor Total : R\$ 104.024,40 (cento e quatro mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos).**

**Recurso:** Programa 03.062.0055.2.361 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39.08 – Serviços de Manutenção de Software – Fonte 101 - Recursos do Tesouro, consignado no orçamento deste Ministério Público.

### Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa **Equilibrium Web Serviços de Informática LTDA EPP.** (CNPJ nº 07.178.322/0001-74), no valor acima, referente ao objeto em epigrafe, considerando que a empresa desenvolveu o Software e detém amplo conhecimento do URANO, também, mantém a manutenção vigente do Software no MP-AP. A empresa estar regular com suas contribuições fiscais exigidas em Lei.

Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. O preço cobrado do MP-AP, guarda compatibilidade com o preço cobrado de outras Instituições, conforme documentos juntados aos autos. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 031/2020-ASSJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 25, Caput,

da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2020.  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Portaria nº 083-2020/GAB-PGJ/MP-AP  
Presidente da CPL/MP-AP  
HASH: 2020-0219-0002-7229

## Defensoria Pública

### EDITAL Nº053/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº053/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

Publica resultado definitivo da convocação para exame documental e médico.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício do cargo de Defensor Público-Geral, Portaria nº063/2020, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o EDITAL Nº001/2017 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - DEFENAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº6586, de 21 de dezembro de 2017,

**CONSIDERANDO** o Edital nº052/2020 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO,

**CONSIDERANDO** o Processo nº2.00000.041/2020-DPE/ AP, que trata do requerimento de final de fila no I Concurso Público para a Carreira de Defensor Público, devidamente formalizado e efetuado por **RODRIGO DIAS SARAIVA,**

### RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo do Exame Documental e Médico do candidato convocado através do EDITAL Nº052/2020 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO, nos termos do item 15.4 e 15.6 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 18 de fevereiro de 2020.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá,  
no exercício do cargo de Defensor Público-Geral  
Decreto nº0387/2020  
Portaria nº063/2020

Gilson Sergio Rabelo da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
HASH: 2020-0218-0002-7025

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
EDITAL Nº053/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA  
CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E  
MÉDICO**

**ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	EXAME DOCUMENTAL	EXAME MÉDICO
68	RODRIGO DIAS SARAIVA	RECLASSIFICADO (Processo nº2.00000.041/2020-DPE/AP)	

HASH: 2020-0219-0002-7124

**Prefeitura Municipal  
De Cutias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS  
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Nº 024/2019- CEL/PMA**

A Secretária Municipal de Administração do Município de Cutias-AP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: DECLARAR** para todos os fins, que , Autorizou a adesão de 50% da Ata de Registro de Preço SRP nº 0024/2019/CPL/SEMAD/PMFG(PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - AP), relativa ao Pregão Eletrônico nº 014/2019 –CPL/ SEMAD/PMFG, de acordo com as normas estabelecidas pelo referido edital, contrato, conforme itens abaixo especificados: **LOTES:09,015,16,017,19,020,025,028,029,030,034,035, 036,037,038,039,041,043,045,046,047,049,050,052,053,054,057,058,062,066,067,068,069,070,073,074,075,076,078,080,081,082,083,084,085,088,089,090,091,092,093,094,095,096,097,099,100,101,102,,204,105,106,107,110,112,114,115,116,117,118,119.**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS.

**EMPRESA REGISTRADA:**

**DARKLE R ARAUJO - ME**, CNPJ: 28.491.434/0001-50, COM SEDE NA AVENIDA MENDONÇA FURTADO Nº 1328 – CENTRO – MACAPÁ – AP CEP.: 68900-060 TELEFONE 3217-4986, EMAIL: **DARKLE.AP@GMAIL.COM**, REPRESENTADA PELA SENHORA **DARKLE RODRIGUES ARAÚJO** CPF: 342.333.692-72 C.I 057952-AP PREÇO REGISTRADO TOTALIZANDO O VALOR DE **R\$ 229.9000,15(Duzentos e Vinte e Nove mil e Novecentos Reais e Quinze Centavos)**

Cutias-AP, 20 de Janeiro de 2020.

**TERMO DE ADESÃO DE ATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Nº 001/2019- CEL/SEMSA/PMFG

O Secretário de Saúde do Município de Cutias-AP, no uso de suas atribuições legais, resolve **DECLARAR:** para todos os fins, que , Autorizou a adesão de 50% da Ata de Registro de Preço ARP nº 001/2019/CPL/SEMSA/PMFG(PREFEITURAMUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - AP), relativa ao Pregão Eletrônico nº 007/2/2019 –CPL/SEMSA/PMFG, de acordo com as normas estabelecidas pelo referido edital, contrato, conforme itens abaixo especificados: **LOTES:01,02,03,04,05,0607 e 08**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação serviços de análises clínicas – exames laboratoriais, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cutias do Araguá.

**EMPRESA REGISTRADA:**

**D. DOS SANTOS ARAÚJO**, CNPJ:22.789.407/0001-82 com sede na AV. MARIA DE OLIVEIRA COLARES, Nº 1053, BAIRRO HOSPITALIDADE, SANTANA-AP, CEP; 68.925-171. CONTATO: 99207-9453, email: **centrodeespecialidade@hotmail.com**, Representada pela Senhora **DAIANE DOS SANTOS ARAÚJO**. RG nº 408853, CPF nº 959.647.032-91.

PREÇO REGISTRADO TOTALIZANDO O VALOR DE **R\$ 243.938,40(Duzentos e Quarenta e Tres Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)**

Cutias-AP, 14 de Fevereiro de 2020.  
Cássio Farias Marques  
Secretário Municipal de Saúde de Cutias  
HASH: 2020-0218-0002-7096

**Prefeitura Municipal De  
Pracuúba**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 001/2020-CPL/PMP**

O Município de Pracuúba, torna público o Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2020-CPL/PMP, cujo o objeto é **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento contábil com base, na área de informática para implantação, treinamento e locação (com manutenção, suporte técnico, consultoria técnica e assessoria técnica) de software integrado de gestão pública, com utilização de sistema gerenciador de

Banco de Dados Relacional, totalmente integrado, sem limitação de usuários, incluindo implantação, instalação, conversão (para sistemas com status "em uso"), testes, customização, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pelo Município, de acordo com quantitativos e especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

**ACOLHIMENTO:** 20/02/2020 às 08h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06/03/2020 às 08h30min.

**INICIO DA SESSÃO:** 06/03/2020 às 09h00min.

**Endereço eletrônico:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Pracuúba, 17 de fevereiro de 2020.

Jacirene Alencar de Sousa

Pregoeira

Portaria nº 053/2019-GAB/PMP

HASH: 2020-0218-0002-6963

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**

**Processo Administrativo nº 15102019/01-PMP**

**Do Objeto:** Locação emergencial de veículos tipo utilitário, para transporte da população carente, pessoas em serviço e em prol da comunidade do município, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP.

**Do Contratado:** E. P. C. MONTEIRO EIRELI  
CNPJ. 14.487.436/0001-61

**Do Valor e do Pagamento:** A presente contratação está estimada em **R\$ 120.200,00(Cento e vinte mil e duzentos reais)**, sem reajuste.

**Da vigência do contrato:** O contrato terá o prazo de vigência de 06(seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**Da justificativa:** A dispensa de licitação para o fornecimento dos serviços de locação de veículos utilitários para atender as necessidades da Prefeitura de Pracuúba, a presente contratação supri as diversas atividades executadas através de suas secretarias administrativas.

**Do Fundamento Legal:** Art. 24, inciso IV, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Jacirene Alencar de Sousa  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 050/2019-GAB/PMP

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração o termo do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica/PMP, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Pracuúba-AP, 04 de novembro de 2019.

BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS

Prefeita de Pracuúba

HASH: 2020-0213-0002-6652

#### **Prefeitura Municipal De Mazagão**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019-SEMAD/PMMZ**

O Município de Mazagão/AP, torna Público que realizará o presente Pregão, do Tipo Menor Preço por Lote, regido pelo Sistema Pregão. Cujo objeto Aquisição De Carreta Agrícola Basculante, Aquisição De Grade Aradora E Aquisição De Trator Agrícola De Pneus, para o Município de Mazagão. A realização do Pregão será no dia 09/03/2020, às 09:00 horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Mazagão-AP, 19 de fevereiro 2020.

Luiz Rosseline Soares B. Junior

Pregoeiro

HASH: 2020-0219-0002-7163

#### **AVISO DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-CPL/PMMZ**

O Município de Mazagão/AP, realizará Licitação na modalidade RDC Eletrônico, nº 001/2020-CPL/PMMZ, do tipo maior desconto Global, no Regime de execução: Empreitada por Preço Global. **Objeto:** Construção da Unidade Básica de Saúde na comunidade da Vila do Ajuruxí no Município de Mazagão-AP. A realização do Certame será no dia 10/03/2020, às 10h30min, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), mesmo local de retirada do Edital e seus anexos.

Mazagão-AP, 19 de fevereiro de 2020.

Luiz Rosseline Soares B. Junior

Pregoeiro

HASH: 2020-0219-0002-7164

#### **Publicações Diversas**

#### **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**POSTO DE COMBUSTIVEIS JARDINS EIRELI EPP**, CNPJ. 10.522.077/0006-90, DECLARA, para todos os fins que **REQUEREU**, junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) - Licença de Operação (LO), para comércio varejista de derivados de petróleo, na Avenida das Uvas, 107, Infraero II, Loteamento Morada das Palmeiras, nesta cidade de Macapá (AP).

HASH: 2020-0219-0002-7162

**Governo -Governador - Antônio Waldez Góes da Silva**  
**Vice-governadoria- Jaime Domingues Nunes**

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Amapá-Diretor-presidente – Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá-Diretora-presidente - Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
Agência de Fomento do Amapá -Presidente - Francisco de Assis Souza Costa  
Agência de Pesca do Estado do Amapá-Diretor-presidente - Edson França dos Santos  
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá -Diretor-presidente - Robson de Castro Teixeira

Amapá Previdência-Presidente - Rubens Belnimeque de Souza  
Centro de Gestão da Tecnologia da informação -Diretor-Presidente - José Lutiano Costa da Silva  
Comando-Geral da Polícia Militar do Amapá -José Paulo Matias dos Santos  
Companhia de Água e Esgoto do Amapá -Diretor-presidente - Valdinei Santana Amanajás  
Companhia de Eletricidade do Amapá-Presidente interino da CEA - Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Controladoria-Geral do Estado -Controlador-Geral - Joel Nogueira Rodrigues  
Corpo de Bombeiros Militar do Amapá -Comandante Geral - Coronel Wagner Coelho Pereira  
Defensoria Pública Geral do Estado do Amapá-Defensor-Geral - Diogo Brito Grunho  
Delegacia-Geral de Polícia Civil-Delegado-geral - Antônio Uberlândio Gomes  
Departamento Estadual de Trânsito-Diretor-presidente – Inácio Monteiro Maciel  
Escola de Administração Pública-Diretor-presidente - Jorielson Brito Nascimento  
Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá-Diretora-presidente - Andreza de Melo Lima  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá-Diretora-presidente - Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Gabinete Civil-Chefe de Gabinete - Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional – GSI-Chefe da Casa Militar – tenente-coronel Claudio Braga

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá -Diretor - Lucivaldo Monteiro da Costa  
Instituto de Defesa do Consumidor-Diretor-presidente - Eliton Chaves Franco  
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá -Diretor-presidente - Osvaldo Hélio Dantas Soares  
Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-Diretor-presidente - Ruimarisa Pena Martins  
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá -Diretora-Presidente – Neiva Lúcia da Costa Nunes  
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -Diretor-presidente – Jorge Elson Silva Souza  
Instituto de Terras do Estado do Amapá-Diretor-presidente – Julhiano Cesar Avelar  
Junta Comercial do Amapá-Presidente - Gilberto Laurindo  
Laboratório Central de Saúde Pública-Diretor - Nahon da Sá Galeno  
Polícia Técnico-Científica-Diretor - Salatiel Guimarães  
Procuradoria-Geral do Estado-Procurador-Geral - Narsen de Sá Galeno  
Rádio Difusora de Macapá -Gerente-geral - Roberto Coelho do Nascimento

Secretaria de Estado da Administração -Secretária - Suelem Amoras Távora Furtado  
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-Secretário - Rafael Pontes Lima  
Secretaria de Estado da Comunicação -Secretário - Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Secretaria de Estado da Cultura -Secretário - Evandro Costa Milhomem  
Secretaria de Estado da Educação -Secretária - Maria Goreth da Silva e Sousa  
Secretaria de Estado da Fazenda-Secretário - Josenildo Santos Abrantes  
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-Secretária - Albanize Colares Caldas  
Secretaria de Estado da Infraestrutura-Secretário - Alcir Figueira Matos  
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública-Secretário José Carlos Correa de Souza  
Secretaria de Estado da Saúde-Secretário - João Bittencourt da Silva  
Secretaria de Estado de Transporte-Secretário - Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades-Secretário – Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-Diretor-presidente – José Renato Ribeiro  
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer-Secretário - José Rudney Cunha Nunes  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente -Secretário - Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretaria de Estado do Planejamento -Secretário - Eduardo Corrêa Tavares  
Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo -Secretária – Karla Marcela Fernandes Chesca  
Secretaria de Estado do Turismo-Secretária - Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon

Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude -Secretário - Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres -Secretária - Renata Apóstolo Santana  
Secretaria Extraordinária de Políticas para os Povos Afrodescendentes-Secretário - Aluizo da S. de Carvalho  
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília-Secretária - Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas -Secretária – Eclêmilda Macial Silva  
Sistema Integrado do Atendimento ao Cidadão -Diretora-geral - Luzia Brito Grunho  
Superintendência de Vigilância em Saúde -Superintendente - Dorinaldo Barbosa Malafaia  
Universidade do Estado do Amapá-Reitora - Kátia Paulino dos Santos



Cód. verificador: 11334029. Cód. CRC: E2C39B6  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 19/02/2020 17:41, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

